

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 31/2026 de 07 de abril

Sumário: Regulamentação e funcionamento da Coordenação Pedagógica Nacional e Definição de Equipas Disciplinares.

Preâmbulo

A Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 103/III/90, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 113/V/99, de 18 de outubro e pelos Decretos-Legislativos n.º 2/2010, de 7 de maio, e n.º 13/2018, de 7 de dezembro, consagra o direito universal à educação pela garantia de uma permanente ação formativa orientada para o desenvolvimento integral e permanente do indivíduo, que contribuiu para uma formação cívica do mesmo, designadamente através da integração e promoção dos valores democráticos, éticos e humanistas no processo educativo, e que desenvolve uma ação educativa que promove atitudes positivas em relação ao trabalho, à produtividade e à inovação nas atividades económicas, como fatores de progresso e bem-estar. Por sua vez, no Programa do VIII Governo Constitucional da República de Cabo Verde, a educação é assumida como um serviço público universal, sendo estabelecida como missão do Governo assegurar a qualidade do sistema, o sucesso escolar, a promoção da inclusão, a redução das assimetrias, de entre outros, na perspetiva de uma educação de excelência e de formação do capital humano alinhado com os padrões dos países mais desenvolvidos, nomeadamente da Organização da Cooperação e de Desenvolvimento Económico (OCDE).

Neste sentido, a administração e a gestão das escolas assumem-se como instrumentos fundamentais para atingir as metas a prosseguir pelo Governo para o aperfeiçoamento do sistema educativo.

Assente neste quadro programático e na experiência adquirida no decurso da vigência do regime jurídico da organização, administração, gestão e funcionamento dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 8/2019 de 22 de fevereiro, pretende-se reforçar o referido Decreto-lei com vista a dotar o sistema educativo cabo-verdiano de normas que garantam e promovam o reforço progressivo da autonomia e a maior flexibilização organizacional e pedagógica das escolas, condições essenciais para a melhoria do sistema público de educação. Para tal, a regulamentação do funcionamento das Estruturas de Coordenação Pedagógica e Ação Educativa, juntamente com a criação de órgãos de coordenação pedagógica concelhias e nacionais, contribuirá para garantir maior eficiência e acompanhamento do processo educativo, proporcionando um suporte estrutural e metodológico às escolas.

As Estruturas de Coordenação Pedagógica e Ação Educativa atuam em colaboração com o conselho pedagógico e com o conselho diretivo das escolas, promovendo a coordenação,

supervisão e acompanhamento das atividades escolares, sendo que a coordenação pedagógica é fundamental para a gestão participativa e democrática das instituições de ensino.

Assim,

Considerando que a Lei de Bases do Sistema Educativo define os princípios fundamentais de organização e funcionamento do Sistema Educativo, atribuindo aos organismos descentralizados do Ministério da Educação competências para uma coordenação e supervisão da política educativa e do funcionamento do sistema.

Considerando que o Decreto-Regulamentar n.º 2/2019 de 1 de fevereiro, que estabelece a organização, competências e as normas de funcionamento nas Delegações da Educação, determina os órgãos e as áreas funcionais e serviços, sendo criada a área de Coordenação e Supervisão Pedagógica que tem como missão a coordenação e o apoio à Delegação, no âmbito pedagógico e didático dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, em articulação com a Direção Nacional de Educação.

Considerando que:

o Decreto-lei n.º 8/2019 de 22 de fevereiro, estabelece o regime da organização, administração, gestão e funcionamento dos estabelecimentos públicos dos ensinos básico e secundário, definindo as estruturas de coordenação pedagógica e ação educativa, abrangendo desde o conselho diretivo até à turma a nível dos agrupamentos de escolas e das escolas não agrupadas, funcionando como estruturas intermédias de gestão pedagógica e ação educativa que desempenham funções de apoio científico, didático, de coordenação e de supervisão pedagógica, com o objetivo de garantir um desenvolvimento educativo eficaz, promover o trabalho colaborativo, tendo em vista a primazia da vertente pedagógica como eixo orientador de todo o processo de gestão educativa.

O Decreto-lei n.º 8/2019 de 22 de fevereiro estipula que serão definidos os diferentes grupos disciplinares que integram cada um dos Núcleos de Coordenação e Gestão Curricular, tomando como referência a matriz curricular publicada no Decreto-Lei n.º 28/2022 de 12 de julho, que estabelece o currículo do ensino secundário e com vista ao desenvolvimento das áreas de competências do Perfil dos Alunos à Saída do Ensino Secundário, atualizam-se os grupos disciplinares nos diferentes Núcleos de Coordenação e Gestão Curricular e criam-se outros núcleos de coordenação pedagógica e da gestão curricular.

Conforme diz o artigo 97.º do Decreto-lei n.º 8/2019 de 22 de fevereiro que, enquanto não for regulado o modelo de organização, administração, gestão e funcionamento das escolas técnicas, aplica-se às mesmas, com as necessárias adaptações, o modelo de gestão e funcionamento dos agrupamentos de escolas, incluiu-se neste diploma a gestão, organização das estruturas de coordenação pedagógica e ação educativa das referidas escolas técnicas e foram definidos os diferentes grupos disciplinares que integram cada área, referente às componentes de formação

sociocultural, científica, técnico/tecnológica, cuja a matriz curricular e o plano de estudos ainda não foram regulados, nos termos da Versão Experimental/Fase de Transição em fase experimental desde o ano letivo de 2022/2023.

O Decreto-lei n.º 8/2019 de 22 de fevereiro cria o coordenador do grupo disciplinar e define as suas competências, porém o seu funcionamento está omissivo, principalmente no que diz respeito à periodicidade das reuniões de coordenação e à redução da carga horária letiva a que tem direito o coordenador do grupo disciplinar, que há largos anos tem sido objeto de orientações através dos Cadernos de Orientação, havendo a necessidade da regulamentação tanto para os referidos coordenadores dos grupos disciplinares, como para todos os coordenadores das estruturas de coordenação pedagógica.

Os Decretos-Lei n.ºs 27 e 28/2022 de 12 de julho, que estabelece o currículo dos ensinos básico e secundário, os princípios orientadores da sua conceção, o seu desenvolvimento pelas escolas, agrupamentos e professores, a sua operacionalização e avaliação das aprendizagens, de modo a garantir que todos os alunos adquiram conhecimentos e desenvolvam as capacidades e atitudes que contribuem para alcançar as competências previstas no Perfil dos Alunos à saída do Ensino Secundário, determina que o acompanhamento da aplicação destes diplomas seja assegurado a nível nacional por uma equipa centrada na Direção Nacional de Educação, que congrega competências adstritas aos diversos serviços e organismos da área governativa da educação, nomeadamente as Delegações do Ministério da Educação e as direções de agrupamentos e escolas, adotando um modelo de proximidade, coadjuvada localmente, em cada escola, por coordenadores de disciplina, de cursos ou de núcleos, que constituem o elo de ligação entre a equipa nacional e as escolas, preferencialmente organizadas em rede, com os professores e as parcerias locais.

Considerando que, o Decreto-Lei n.º 8/2019 de 22 de fevereiro criou o Núcleo de Gestão de Atividades Socioeducativas e de Promoção da Cidadania, e regulou o Gabinete de Orientação Escolar, Vocacional e Profissional, faltando ainda estabelecer sua composição, competências e funcionamento para uma melhor organização.

No ano letivo 2022/2023 foram retomados os “jogos escolares” com denominação “Olimpíadas do Desporto Escolar”, promovidas pelo Ministério da Educação em parceria com os organismos estatais responsáveis pelo Desporto, visto que o decreto legislativo n.º 13/2018, de 7 de dezembro, que define as bases do Sistema Educativo Cabo-verdiano, destaca a prática desportiva como uma componente essencial da formação e desenvolvimento da infância e da juventude, integrada no âmbito da utilização criativa e formativa dos seus tempos livres, cabendo ao Estado apoiar o desporto escolar e as atividades circum-escolares, há a necessidade de definir a organização e gestão das suas atividades, sendo certo que as orientações específicas são fixadas nos Cadernos de Orientações anualmente, para assegurar a coordenação, supervisão e acompanhamento do desenvolvimento das respetivas atividades.

Assente neste quadro acima referido e na experiência adquirida na vigência do regime jurídico de organização, administração, gestão e funcionamento dos estabelecimentos públicos dos ensinos básico e secundário e das demais legislações acima referidas, a regulamentação do funcionamento das Estruturas de Coordenação Pedagógica e Ação Educativa, juntamente com a criação de órgãos de coordenação pedagógica concelhias e nacionais, visa complementar o previsto nestes diplomas, garantir a eficiência e o acompanhamento do processo educativo, proporcionando um suporte estrutural e metodológico às escolas, abrangendo desde o nível do agrupamento de escolas até à turma, garantindo assim o desenvolvimento educativo eficaz e a promoção do trabalho colaborativo, fundamentais para a gestão participativa e democrática das instituições de ensino.

Com base neste constructo, o presente diploma estabelece o regime de funcionamento, em carácter experimental, do Conselho Pedagógico Nacional e dos respetivos órgãos de coordenação, pelo período de dois anos. Este regime experimental visa testar, ajustar e consolidar os modelos de governação pedagógica, bem como aferir a sua eficácia na coordenação, acompanhamento e harmonização das práticas educativas a nível nacional

Foram ouvidos os órgãos da coordenação pedagógica e ação educativa nas Delegações, nos agrupamentos de escolas e Escolas não agrupadas através dos conselhos diretivos, tendo originado um conjunto de contributos relevantes.

Assim,

Ao abrigo dos dispostos nos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 5.º, dos n.ºs 1 e 2 do artigo 11, do artigo 82.º da Lei n.º 103/III/90, de 29 de dezembro, que aprovou as Bases do Sistema Educativo, alterada pela Lei n.º 113/V/99, de 18 de outubro e pelos Decretos-Legislativos n.º 2/2010, de 7 de maio, e n.º 13/2018, de 7 de dezembro, em conjugação com os dispostos na alínea a) n.º 1.º do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 71/2021, de 18 de outubro, que estabelece a estrutura, a organização e as normas de funcionamento do Ministério da Educação, Decreto-Lei n.º 8/2019, de 22 de dezembro, que estabelece o regime de organização, administração, gestão e funcionamento dos estabelecimentos públicos dos ensinos básico e secundário; e

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205.º e do n.º 3 do artigo 264.º da Constituição da República, o Ministro da Educação determina o seguinte:

Artigo 1.º

Aprovação

É aprovada a Regulamentação e funcionamento da Coordenação Pedagógica Nacional e Definição de Equipas Disciplinares, publicado em anexo ao presente diploma, do qual faz parte

integrante.

Artigo 2º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete do Ministro da Educação, praia, aos 31 de março de 2026. — O Ministro da Educação de Cabo Verde, *Amadeu João da Cruz*.

ANEXO I

(A que se refere o artigo 1º)

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente Diploma regula o funcionamento da Coordenação Pedagógica Nacional e Ação Educativa nas escolas;
2. Ainda, define o funcionamento dos Órgãos de Coordenação Pedagógica e sua composição.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O Regulamento aplica-se aos estabelecimentos dos Ensinos Básico e Secundário organizados em agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da rede pública do país, bem como aos estabelecimentos do ensino particular e cooperativo, doravante denominados por escola.

Artigo 3.º

Princípios orientadores

Um conjunto de princípios orienta a regulamentação das estruturas de coordenação pedagógica e da ação educativa:

- a) Coerência e uniformidade curricular: Articulação e gestão curricular na aplicação do currículo nacional, dos programas e das orientações curriculares definidos a nível nacional, de forma coerente e flexível, garantindo maior harmonização e cumprimento dos conteúdos programáticos em todas as áreas disciplinares. O desenvolvimento do currículo deve basear-se no trabalho conjunto dos docentes, de forma inter e transdisciplinar, assegurando uniformidade para todos.
- b) Equidade educacional: Organização e padronização do currículo escolar, garantindo que todos os alunos, independentemente da região onde estudam, tenham acesso aos mesmos conteúdos e qualidade de ensino, com a promoção da igualdade de oportunidades educativas, independentemente das condições socioeconómicas ou geográficas dos alunos e a redução de disparidades no desempenho académico entre diferentes regiões e escolas

do país, permitindo que a mobilidade entre escolas e regiões seja sem discrepâncias no currículo.

c) **Qualidade educacional:** Desenvolvimento de práticas inovadoras e abordagens na coordenação de disciplinas, impulsionando a busca por melhores resultados. Desenvolvimento de materiais didáticos uniformes e de alta qualidade, revistos e aprovados por especialistas. Promoção do acompanhamento de proximidade aos docentes. Aprofundamento de conhecimentos científicos, tecnológicos, culturais, linguístico e incentivo da criatividade.

d) **Desenvolvimento de Competências:** Aquisição e desenvolvimento de competências essenciais comuns a nível nacional que permitam aos alunos adaptarem-se a novas situações e inserirem-se com sucesso no mundo global em transformação. Adaptação do currículo às necessidades emergentes do mercado de trabalho e da sociedade.

e) **Inovação Educativa:** Partilha de experiências de aprendizagens a nível da coordenação de disciplinas, identificando boas práticas e soluções para desafios comuns. Investimento coordenado em tecnologias educativas para a modernização e a melhoria do ensino e da aprendizagem.

f) **Inclusão e Diversidade:** Desenvolvimento de conteúdos curriculares que promovam a inclusão e a diversidade cultural e social, bem como a implementação de estratégias e recursos específicos para apoiar alunos com Necessidades Educativas Especiais.

g) **Avaliação e Monitorização:** Identificação de áreas de melhoria através da monitorização do progresso dos alunos a nível nacional, permitindo a implementação de políticas educativas assertivas e mais eficazes.

Artigo 4.º

Funcionamento Geral

1. Os Órgãos de Coordenação Pedagógica funcionam em articulação direta com a Direção Nacional de Educação, constituindo-se como o elo entre a equipa central e as equipas locais, nomeadamente as escolas.
2. O presente diploma estabelece o regulamento de funcionamento, em regime experimental, por um período de dois anos, do Conselho Pedagógico Nacional e os seus respetivos Órgãos de Coordenação.
3. O período experimental permitirá consolidar as bases fundamentais de funcionamento do Conselho Pedagógico Nacional e dos demais órgãos que o integram, possibilitando, ao seu termo, a definição, através de Diploma Legal próprio, da estrutura definitiva, competências, mecanismos

de articulação e regime de funcionamento de todos os órgãos subjacentes ao Conselho Pedagógico Nacional.

CAPÍTULO II

Coordenação Pedagógica e Ação Educativa

Secção I

Estruturas de Coordenação Pedagógica e Ação Educativa

Artigo 5.º

Órgãos

1. São órgãos das Estruturas de Coordenação Pedagógica e Ação Educativa, os definidos ao abrigo do Decreto-lei n.º 8/2019 de 22 de fevereiro, aos quais se acrescentam:

- a) A Coordenação pedagógica e gestão curricular concelhia;
- b) A Coordenação pedagógica e gestão curricular nacional;
- c) O Conselho da coordenação pedagógica e de gestão curricular.

Subsecção I

Artigo 6.º

Coordenação pedagógica e gestão curricular concelhia

1. A Coordenação pedagógica e gestão curricular concelhia, é uma assembleia constituída pelos coordenadores de disciplina, constantes das matrizes curriculares do 2º ciclo do ensino básico e do ensino secundário, e são eleitos, nos termos do artigo 53.º do Decreto-lei n.º 8/2019 de 22 de fevereiro.

2. No quadro da sua atuação, a coordenação pedagógica e gestão curricular concelhia trabalha em estreita colaboração com a Delegação do Ministério da Educação, através da área de coordenação e supervisão pedagógica.

3. Podem ser convidados para participar nos trabalhos do Coordenação pedagógica e gestão curricular concelhia, o Delegado, os Diretores dos agrupamentos e das escolas não agrupadas, os subdiretores pedagógicos dos ensinos básico e secundário geral e técnico, o subdiretor técnico, os responsáveis de escolas onde se administra o 2º ciclo do ensino básico, em função da matéria a tratar.

4. Os Coordenadores Pedagógicos do 1º ciclo previstos no artigo 46.º do Decreto-Lei nº 8/2019 de 22 de fevereiro, e os subdiretores pedagógicos do ensino básico reúnem-se em encontros concelhios de coordenação para a planificação conjunta das atividades e partilha de experiência nas áreas das suas competências legais, sob a coordenação e responsabilidade da área de coordenação e supervisão pedagógica na Delegação.

Artigo 7.º

Competências

A Coordenação pedagógica e gestão curricular concelhia visa uma melhor organização, harmonização, uniformização e seguimento respeitante ao cumprimento dos programas e às orientações curriculares e programáticas das respetivas disciplinas a nível dos concelhos à qual compete:

- a. Analisar e consensualizar as planificações dos conteúdos curriculares das disciplinas das matrizes curriculares dos ensinos básico e secundário, elaboradas pelos grupos de disciplina das diferentes escolas do concelho, tendo em conta a articulação horizontal e vertical dos programas curriculares, e a sua adequação à situação das turmas das escolas do respetivo concelho, cujos modelos de ficha de planificação anual, trimestral, horizontal e vertical se encontram no anexo I à presente portaria;
- b. Analisar e consensualizar os critérios e tipos de instrumentos de avaliação interna elaborados pelos grupos de disciplinas das diferentes escolas do concelho a serem aplicados em cada trimestre, antes da sua apresentação ao Conselho Pedagógico para definição;
- c. Apoiar na preparação da aplicação da avaliação diagnóstica de início do ano letivo, na elaboração, validação, aplicação e análise, bem como na elaboração de orientações pós aplicação da mesma;
- d. Analisar e apoiar na elaboração do plano de recuperação das aprendizagens das escolas do concelho, com base nos resultados da aplicação da avaliação diagnóstica e da avaliação sumativa interna, garantindo que todos os alunos alcancem os resultados esperados e que possam concluir o ano letivo com sucesso;
- e. Analisar, consensualizar, harmonizar o cumprimento dos conteúdos curriculares das respetivas disciplinas das matrizes curriculares dos ensinos básico e secundário a nível concelhio, bem como planificar atividades de recuperação e administração de conteúdos essenciais necessários para as aprendizagens seguintes, cujo modelo de Ficha diagnóstica do cumprimento dos conteúdos trabalhados se encontra no anexo II da presente portaria;

- f. Apoiar a coordenação de supervisão pedagógica do concelho no acompanhamento do cumprimento dos programas curriculares, por parte dos docentes que integram o núcleo e ou grupo disciplinar e apoiar na informação aos órgãos pedagógicos dos agrupamentos e do concelho;
- g. Apoiar a coordenação de supervisão pedagógica do concelho na organização do Plano de observação de aulas, a nível concelhio, na perspetiva de apoiar os professores do concelho no seu desenvolvimento profissional e na melhoria do desempenho docente no processo de ensino e aprendizagem;
- h. Apoiar na implementação da prática da planificação interdisciplinar, de modo a efetivar a articulação curricular entre as várias disciplinas, a nível concelhio;
- i. Apoiar na apreciação e análise dos resultados dos trabalhos desenvolvidos no ano letivo anterior, visando o estabelecimento de estratégias de melhor organização/prevenção didático metodológica, relativamente ao novo ano e referente à sua área disciplinar;
- j. Apoiar na criação de condições que favoreçam a formação contínua para o apoio aos professores, na sua disciplina ou área disciplinar;
- k. Apoiar no processo de preparação, elaboração, aplicação e correção de provas de avaliação trimestral (avaliação interna), de acordo com o sistema nacional de avaliação das aprendizagens em vigor;
- l. Coadjuvar a Coordenação Pedagógica e Gestão Curricular Nacional da área disciplinar, através de informações na preparação, elaboração, aplicação e correção de provas de avaliação de fim de ano/ciclo (avaliação externa), de acordo com o sistema nacional de avaliação das aprendizagens em vigor, e conforme estipulam as normas e os procedimentos relativos à aplicação da avaliação final (avaliação externa);
- m. Analisar e Indicar o objeto da avaliação para a prova concelhia da respetiva área disciplinar, através de Informação-prova, em articulação com a Coordenação Pedagógica e Gestão Curricular Nacional da área disciplinar;
- n. Apoiar a área de coordenação e supervisão pedagógica do ensino básico dos respetivos concelhos na organização das provas concelhias, fazer a validação da prova da respetiva disciplina antes do envio à Direção Nacional da Educação para aprovação;
- o. Apoiar outras atividades ligadas à gestão pedagógica e curricular do concelho que lhe sejam solicitadas;
- p. Elaborar o relatório trimestral e anual das atividades ligadas à gestão pedagógica e curricular da sua disciplina ou área disciplinar no concelho.

Artigo 8.º

Funcionamento

1. A Coordenação pedagógica e gestão curricular concelhia é coordenada pela Coordenação e Supervisão Pedagógica na Delegação do Ministério da Educação, em articulação com os órgãos de gestão pedagógica dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas.
2. Cada Delegação do Ministério da Educação deve indigitar um Coordenador Concelhio por área ou grupo disciplinar, nos concelhos com mais do que um agrupamento e escolas não agrupadas, de entre os coordenadores da respetiva área ou grupo disciplinar.
3. Nas ilhas com um único concelho ou concelhos com um único agrupamento, o coordenador de disciplina responde pela coordenação pedagógica e gestão curricular do concelho perante a Coordenação e Supervisão Pedagógica na Delegação, em articulação com os órgãos de gestão pedagógica do agrupamento de escola do ensino básico e do secundário.
4. Cada Delegação do Ministério da Educação deve indigitar um Coordenador Concelhio de Educação Física e um Coordenador Concelhio de Desporto Escolar, com exceção das ilhas onde exista um único concelho ou concelhos com um único agrupamento onde deve haver apenas um coordenador concelhio para Educação Física e Desporto Escolar.
5. A Coordenação pedagógica e gestão curricular concelhia reúne-se, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa do Coordenador da área de Coordenação e Supervisão Pedagógica da Delegação, dos ensinos básico e secundário, em concertação com o Coordenador concelhio e com os órgãos de gestão pedagógicas das escolas ou a pedido dos mesmos.
6. As convocatórias das reuniões da coordenação pedagógica e gestão curricular concelhio, da responsabilidade do Coordenador da área de Coordenação e Supervisão Pedagógica da Delegação, devem conter a ordem de trabalhos e serão enviadas por via eletrónica com uma antecedência mínima de 48 horas.
7. Juntamente com a convocatória, e sempre que se justifique, o Coordenador concelhio deverá enviar por via eletrónica os documentos que serão alvo de análise, de discussão e de decisão.
8. Sempre que a reunião for agendada e não estiver presente a maioria dos coordenadores do grupo disciplinar das respetivas escolas, será realizada nas 24 horas subsequentes, sem necessidade de convocatória.
9. Em cada reunião de Coordenação pedagógica e gestão curricular concelhia é assinada, pelos respetivos membros, uma folha de presenças que fica na posse do Coordenador da Supervisão

Pedagógica da Delegação do nível correspondente.

10. As faltas às reuniões devem ser justificadas, nos mesmos termos das faltas dadas ao serviço docente, correspondendo, para cada reunião, a dois tempos letivos.

11. As deliberações da Coordenação pedagógica e gestão curricular concelhia são aprovadas por consenso.

12. De todas as reuniões da Coordenação pedagógica e gestão curricular concelhia é lavrada uma ata.

13. As reuniões são secretariadas por dois dos seus membros, de forma rotativa, por indicação do Coordenador da área da Coordenação e Supervisão Pedagógica da Delegação, em concertação com o Coordenador Concelhio da respetiva área ou grupo disciplinar, e terão a duração máxima de duas horas. Não se tendo esgotado a ordem de trabalhos, os membros avaliarão da necessidade de se prolongar por mais trinta minutos ou convocar nova reunião.

14. A leitura e aprovação da ata são feitas na própria reunião ou na reunião seguinte.

15. As atas são enviadas para a Delegação do Ministério da Educação no prazo máximo de oito dias contados a partir da data de realização da reunião, e enviado por correio eletrónico a todos os membros da equipa.

Subsecção II

Coordenação pedagógica e gestão curricular nacional

Artigo 9.º

Coordenação pedagógica e gestão curricular nacional

1. A Coordenação pedagógica e gestão curricular nacional, é uma assembleia constituída pelos coordenadores de todas as disciplinas que constam da matriz curricular do 2º ciclo do ensino básico e do ensino secundário, eleitos pelos seus pares e indicados pelo conselho diretivo dos diversos agrupamentos e escolas não agrupadas nos concelhos, nos termos do artigo 53.º do Decreto-lei n.º 8/2019 de 22 de fevereiro.

2. Nas ilhas ou concelhos com vários agrupamentos, o Coordenador Concelhio por área ou grupo disciplinar poderá ser indigitado pelo Delegado do Ministério da Educação do respetivo concelho, para a representação do grupo disciplinar na assembleia de coordenação pedagógica e gestão curricular nacional.

3. A Coordenação pedagógica e gestão curricular nacional é coordenada por um Coordenador Nacional do respetivo grupo disciplinar/área ou curso, designado pelo Diretor Nacional de

Educação, nos termos do artigo 16.º.

4. Nas disciplinas da componente sociocultural e da componente científica dos cursos técnico-profissionais da via técnica, comuns às áreas da via geral do ensino secundário, a coordenação pedagógica e gestão curricular nacional está sob a responsabilidade de um único coordenador nacional.

5. Nas disciplinas técnico-tecnológicas e práticas dos cursos técnico-profissionais da via técnica, a coordenação pedagógica e gestão curricular nacional está também sob a responsabilidade de um único coordenador nacional.

6. Para os cursos técnico-profissionais da via técnica, nas disciplinas técnico-tecnológicas e práticas, realizam-se encontros nacionais de coordenação pedagógica e gestão curricular, com as quatro escolas técnicas do país, para a planificação conjunta entre os professores destas disciplinas, sob a coordenação e responsabilidade do serviço responsável por esta área na Direção Nacional da Educação.

7. Os Coordenadores da supervisão pedagógica de Educação Básica de Jovens e Adultos nas Delegações, reúnem-se em encontros nacionais de coordenação pedagógica e gestão curricular para a planificação conjunta das disciplinas, sob a coordenação e responsabilidade do serviço responsável por esta área na Direção Nacional da Educação.

8. Os Coordenadores do Núcleo de Gestão de Atividades Socioeducativas e de Promoção da Cidadania (número 3 do artigo 56.º), do Gabinete de Orientação Escolar, Vocacional e Profissional (número 2 do artigo 59.º), dos Diretores de turma (números 1 do artigo 75.º), previstos no Decreto Lei n.º 8/2029 de 22 de fevereiro, reúnem-se em encontros nacionais de coordenação para a planificação conjunta das atividades e partilha de experiência nas áreas das suas competências legais, sob a coordenação e responsabilidade do serviço responsável por estas áreas na Direção Nacional da Educação.

9. Os Coordenadores do Núcleo de Gestão de Atividades Socioeducativas e de Promoção da Cidadania e dos Diretores de turma referidos no número anterior, são representados pelos Coordenadores do Gabinete de Orientação Escolar, Vocacional e Profissional nos encontros nacionais de coordenação.

10. Os Coordenadores do Núcleo de Gestão de Atividades Socioeducativas e de Promoção da Cidadania e dos Diretores de turma referidos nos números 8 e 9, reúnem-se em encontros concelhios de coordenação, para a planificação conjunta das atividades e partilha de experiência nas áreas das suas competências legais, sob a coordenação e responsabilidade do serviço responsável por estas áreas na Direção Nacional da Educação.

11. Os Coordenadores das áreas funcionais que funcionam sob a dependência direta do Delegado

do Ministério da Educação, da Educação Inclusiva (EMAEI) e da Coordenação e Supervisão Pedagógica (área da Educação pré-escolar), nos termos das alíneas a) e b) do número 2 do artigo 5.º e da alínea a) do número 3 do artigo 14.º do Decreto-regulamentar n.º2/2019 de 1 de fevereiro, reúnem-se em encontros nacionais de coordenação para a planificação conjunta das atividades e partilha de experiência nas áreas das suas competências legais, sob a coordenação e responsabilidade do serviço responsável por estas áreas na Direção Nacional da Educação.

12. Os Coordenadores Pedagógicos do 1º ciclo previstos no artigo 46.º, os Coordenadores do primeiro ciclo nas Delegações, e os Subdiretores pedagógicos do ensino básico reúnem-se em encontros nacionais de coordenação para a planificação conjunta das atividades e partilha de experiência nas áreas das suas competências legais, sob a coordenação e responsabilidade do serviço responsável por este nível na Direção Nacional da Educação.

13. No quadro da sua atuação, a coordenação pedagógica e gestão curricular nacional disciplinar/área/curso, e das áreas transversais, trabalha em estreita colaboração com a Direção Nacional da Educação, serviço central de conceção estratégica, regulamentação, acompanhamento, avaliação e coordenação de políticas educativas.

Artigo 10.º

Competências

1. A Coordenação pedagógica e gestão curricular nacional é a estrutura de coordenação educativa e supervisão pedagógica de natureza didático pedagógica, controlo e supervisão do ensino e aprendizagem, através da aplicação dos programas e orientações curriculares e programáticas da respetiva disciplina/área disciplinar/curso, definidos a nível nacional e ministrados nas escolas do país, à qual compete:

- a) Adequar a aplicação das matrizes curriculares dos ensinos básico e secundário estabelecidos a nível nacional.
- b) Analisar e consensualizar as planificações anuais concelhias a nível nacional, dos conteúdos curriculares das disciplinas das matrizes curriculares dos ensinos básico e secundário, elaboradas pelos grupos de disciplina das diferentes escolas dos concelhos, tendo em conta a articulação horizontal e vertical dos programas curriculares, e a sua adequação à situação das turmas das escolas dos respetivos concelhos, cujo modelo de Ficha diagnóstica do cumprimento dos conteúdos trabalhos encontra-se no anexo II da presente portaria;
- c) Reajustar as planificações, sempre que necessário, em função dos resultados da avaliação diagnóstica/formativa/sumativa e às especificidades do “público” a que se destinam.

- d) Estabelecer articulação didático-pedagógica e gestão curricular na aplicação do currículo nacional através dos programas e orientações curriculares e programáticas definidos a nível nacional e cuja principal função é garantir que as disciplinas ensinadas nas escolas de todo o país sigam um padrão uniforme e de alta qualidade, proporcionando uma educação consistente, homogénea e equitativa para todos os alunos;
- e) Analisar os resultados e as orientações elaboradas a partir da aplicação da avaliação diagnóstica no início do ano letivo, consensualizar o plano de recuperação das aprendizagens concelhio elaborado com base na aplicação da referida avaliação diagnóstica, para garantir que todos os alunos alcancem os resultados esperados e que possam concluir o ano letivo com sucesso;
- f) Analisar o cumprimento dos conteúdos curriculares das disciplinas das matrizes curriculares dos ensinos básico e secundário, propor a sua harmonização, planificar atividades de recuperação e administração de conteúdos essenciais que são requisitos para as aprendizagens seguintes a nível nacional;
- g) Assegurar a articulação curricular e a uniformidade de procedimentos relativamente ao processo de avaliação das aprendizagens (avaliação interna e externa), de acordo com o sistema nacional de avaliação das aprendizagens em vigor, e conforme estipulam as normas e os procedimentos relativos à aplicação da avaliação final (avaliação externa);
- h) Garantir que as disciplinas ensinadas nas escolas de todo o país sigam um padrão uniforme e de alta qualidade, proporcionando uma educação consistente e equitativa para todos os alunos;
- i) Discutir estratégias pedagógicas inovadoras e eficazes para o aperfeiçoamento da qualidade do ensino e da aprendizagem dos alunos;
- j) Propor e assegurar a utilização de metodologias ativas inovadoras nos processos de ensino e de aprendizagem, a aplicação da avaliação formativa, bem como a utilização das tecnologias educativas, visando a melhoria das aprendizagens e a promoção do sucesso educativo dos alunos;
- k) Desenvolver práticas inovadoras e abordagens na coordenação da disciplina/área, impulsionando a busca por melhores resultados;
- l) Partilhar experiências de aprendizagens a nível da coordenação da disciplina/área, identificando boas práticas e soluções para desafios comuns;
- m) Elaborar a Informação-Prova das disciplinas sujeitas à aplicação de provas e exames nacionais dos ensinos básico e secundário, em articulação e sob a orientação da Direção

Nacional de Educação;

n) Aprofundar conhecimentos através de palestras, oficinas ou debates sobre temas de natureza científico-pedagógicas relevantes para a coordenação da disciplina/área, tais como metodologias de ensino, avaliação das aprendizagens, gestão de sala de aula, de entre outros;

o) Sugerir medidas no âmbito das políticas educacionais, que contribuam para a melhoria do funcionamento do sistema educativo;

p) Formular propostas e emitir pareceres, nomeadamente sobre questões ligadas ao ensino e à aprendizagem;

q) Identificar as necessidades de formação do pessoal docente da sua área disciplinar, propor e acompanhar a realização das ações formativas.

2. Para as áreas transversais, previstas nos números 8 e 9 do artigo anterior, as competências específicas são definidas nas assembleias destes grupos, fixadas nos Cadernos de Orientações anualmente, tendo em vista o desenvolvimento das atividades e no sentido de assegurar a coordenação, supervisão e acompanhamento das respetivas atividades. As competências gerais são as constantes na presente portaria, de acordo com as especificidades de cada um.

Artigo 11.º

Funcionamento

1. A Coordenação pedagógica e gestão curricular nacional é coordenada pelo coordenador nacional da respetiva disciplina/área/curso, do 1º ciclo do ensino básico e das áreas transversais, coadjuvada pela Direção Nacional de Educação através dos respetivos serviços com responsabilidade na matéria, e, em articulação com os órgãos de gestão pedagógica das Delegações, dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas.

2. A coordenação pedagógica e gestão curricular nacional reúne-se em assembleia nacional de coordenação pedagógica e gestão curricular da respetiva disciplina/área/curso, sendo a sua organização articulada com a Direção Nacional de Educação.

3. A Coordenação pedagógica e gestão curricular nacional disciplinar reúne-se com a equipa dos coordenadores da respetiva disciplina/área ou com o grupo de docentes dos cursos técnico-profissionais, ordinariamente duas vezes por trimestre, havendo uma reunião preferencialmente no início e no final do ano letivo e, extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo Coordenador, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções, ou por iniciativa da Direção Nacional da Educação.

4. A Coordenação pedagógica e gestão curricular nacional dos cursos técnico-profissionais reúne-se com a equipa dos coordenadores de cada escolas e do respetivo curso ordinariamente uma vez por trimestre, no início e no final do ano letivo e extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa do Coordenador Nacional do curso ou a pedido da maioria dos membros da sua equipa do curso técnico-profissional, em concertação com a Direção Nacional da Educação e os órgãos de gestão pedagógicas das escolas ou a pedido dos órgãos de gestão pedagógica central ou local.
5. Os coordenadores das áreas transversais, previstas nos números 7 e 8 do artigo 8.º, reúnem-se a nível nacional, ordinariamente duas vezes por trimestre, havendo uma reunião preferencialmente no início e no final do ano letivo e, extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo Coordenador, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções, ou por iniciativa da Direção Nacional da Educação.
6. A equipa de Coordenação Pedagógica e Gestão Curricular do 1.º ciclo, reúne-se a nível nacional, ordinariamente duas vezes por trimestre, havendo uma reunião preferencialmente no início e no final do ano letivo e, extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo Coordenador, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções, ou por iniciativa da Direção Nacional da Educação.
7. As convocatórias destas reuniões, da responsabilidade do Coordenador nacional, devem conter a ordem de trabalhos e serão enviadas por via eletrónica com uma antecedência mínima de 48 horas.
8. Juntamente com a convocatória, e sempre que se justifique, o Coordenador nacional deverá enviar por via eletrónica os documentos que serão alvo de análise, de discussão e de decisão.
9. Sempre que a reunião for agendada e não estiver presente a maioria dos coordenadores do grupo disciplinar/área/curso/nível dos respetivos concelhos/escolas, será realizada nas 24 horas subsequentes, sem necessidade de convocatória.
10. A Coordenação nacional poderá reunir-se presencial ou remotamente, conforme os casos, sendo o presencial em função da disponibilidade orçamental.
11. Os encontros de Coordenação pedagógica e gestão curricular nacional da respetiva disciplina/área/cursos, da equipa do 1º ciclo e das áreas transversais em formato presencial, devem ser previstas no orçamento geral do Ministério da Educação.
12. Em cada reunião de Coordenação Nacional, independentemente do formato em que decorra, é elaborado um registo de presenças validado pelos respetivos membros. Este registo fica na posse do Coordenador Nacional, que deve remeter uma cópia à Direção Nacional da Educação.
13. As faltas às reuniões devem ser justificadas nos mesmos termos das faltas dadas ao serviço

docente correspondendo para cada reunião dois tempos letivos.

14. As deliberações da Coordenação nacional são aprovadas por consenso.

15. De todas as reuniões da Coordenação nacional é lavrada uma ata.

16. As reuniões são secretariadas rotativamente por dois dos seus membros, por indicação do Coordenador nacional e terão a duração máxima de duas horas. Não se tendo esgotado a ordem de trabalhos, os membros avaliarão da necessidade de se prolongar por mais trinta minutos ou convocar nova reunião.

17. A leitura e aprovação da ata são feitas na própria reunião ou no início da reunião seguinte.

18. As atas são enviadas para a Direção Nacional da Educação no prazo máximo de oito dias contados a partir da data de realização da reunião e enviado por correio eletrónico a todos os membros da equipa.

Artigo 12.º

Composição

1. A Coordenação pedagógica e gestão curricular nacional é composta pelos seguintes elementos:

- a) O Coordenador nacional de disciplina/área/curso;
- b) Os Coordenadores do grupo disciplinar da respetiva disciplina ou sua representação concelhia ou o grupo de docentes da área;
- c) Os Diretores dos respetivos serviços correspondentes da Direção Nacional da Educação, quando necessário;
- d) Os Coordenadores da área de coordenação e supervisão pedagógica das Delegações, do nível correspondente;
- e) O Coordenador nacional do Gabinete de Orientação Escolar Vocacional e Profissional;
- f) O Coordenador nacional da Educação Especial;
- g) Técnicos da Direção Nacional de Educação indigitados.

2. A Coordenação pedagógica e gestão curricular nacional do 1º ciclo é composta pelos seguintes elementos;

- a) O Coordenador nacional do 1º ciclo do ensino básico;

- b) Coordenadores da área de coordenação e supervisão pedagógica do 1º ciclo do ensino básico nas Delegações;
- c) Coordenadores pedagógicos do 1º ciclo nos Agrupamentos de escolas;
- d) Subdiretores pedagógicos do ensino básico;
- e) O Coordenador nacional da Educação Pré-escolar;
- f) O Coordenador nacional da Educação Especial;
- g) Técnicos da Direção Nacional de Educação indigitados.

3. A Coordenação nacional das áreas transversais é composta pelos coordenadores nacionais das respetivas áreas na Direção Nacional da Educação, Coordenadores da área nas Delegações e nos Agrupamentos de escolas e Escolas não agrupadas.

4. Podem ser convidados para participar nos trabalhos do Coordenação pedagógica e gestão curricular nacional, os Delegados, os Diretores dos agrupamentos e das escolas não agrupadas, os subdiretores pedagógicos dos ensinos básico e secundário geral e técnico, o subdiretor técnico, os responsáveis de escolas, especialistas ou representantes de outras instituições, em função da matéria a tratar.

Subsecção III

Artigo 13.º

Conselho de Coordenação Pedagógica e Gestão Curricular Nacional

1. O Conselho de Coordenadores Pedagógicos e Gestão Curricular Nacional é uma estrutura de coordenação pedagógica e gestão curricular que colabora com a Direção Nacional da Educação, no sentido de assegurar a coordenação, supervisão e acompanhamento das atividades escolares, para o desenvolvimento, aperfeiçoamento e consolidação de uma educação nacional de qualidade.
2. Em função das matérias a abordar podem ser convidadas entidades para participar nos trabalhos do Conselho de Coordenação Pedagógica e Gestão Curricular, sem direito a voto, nomeadamente, representantes dos pais e encarregados de educação e de alunos.
3. O Conselho de Coordenação Pedagógica e Gestão Curricular nacional pode assessorar-se de especialistas, professores ou técnicos com conhecimentos específicos nas matérias a apreciar, sempre que para tal julgue necessário.
4. No quadro da sua atuação, o Conselho de Coordenação Pedagógica e Gestão Curricular trabalha sob a dependência da Direção Nacional da Educação, serviço central de conceção

estratégica, regulamentação, acompanhamento, avaliação e coordenação de políticas educativas.

Artigo 14.º

Competências

No âmbito do trabalho colaborativo, da reflexão conjunta e da partilha a bem da promoção da qualidade do ensino e da melhoria da eficácia escolar, ao Conselho de Coordenação Pedagógica e Gestão Curricular nacional compete:

1. Apoiar a Direção Nacional da Educação na reflexão e informação de todas as temáticas da área de competência da coordenação pedagógica e gestão curricular nacional, previstas no artigo 9.º, em especial nas disciplinas que integram os respetivos núcleos, dando sugestões para a sua melhoria;
2. Apoiar a Direção Nacional da Educação no diagnóstico dos problemas pedagógicos e de gestão curricular e opinar sobre medidas para o aperfeiçoamento dos subsistemas de ensino, especialmente no que diz respeito à integração dos seus diferentes níveis e modalidades;
3. Apoiar na gestão articulada do desenvolvimento curricular e do processo de ensino e aprendizagem, seguindo uma perspetiva de ciclo de escolaridade dando sugestões para o seu aperfeiçoamento;
4. Apoiar na reflexão conjunta sobre a prática pedagógica e o seu contexto, partilhando informações no sentido de valorizar as boas práticas e o crescimento profissional;
5. Apoiar na reflexão conjunta da planificação, organização e execução das atividades letivas no âmbito da articulação horizontal, norteando por uma cultura de rigor científico e no respeito pelos programas e orientações curriculares e programáticas das disciplinas envolvidas, definidos a nível nacional;
6. Examinar os problemas relacionados com os ensinos básico e secundário e a educação especial, dando sugestões para a sua resolução;
7. Analisar e emitir parecer sobre os procedimentos e os resultados dos processos de avaliação das aprendizagens dos diferentes níveis e modalidades;
8. Opinar sobre as diretrizes curriculares propostas pelo Ministério da Educação dando sugestões para a sua melhoria;
9. Analisar e emitir parecer sobre questões relativas à aplicação da legislação educacional, no que diz respeito à integração entre os diferentes níveis e modalidades de ensino;
10. Analisar as estatísticas da educação, anualmente, propor metas para a melhoria dos resultados

escolares à Direção Nacional da Educação;

11. Apresentar propostas para a elaboração do plano de formação e atualização do pessoal docente da sua área disciplinar e em geral;

12. Propor a realização de seminários sobre os grandes temas da educação cabo-verdiana;

13. Assessorar a Direção Nacional da Educação em todos os assuntos relativos à educação básica obrigatória ou outras áreas educacionais, analisando e emitindo parecer quando solicitado;

14. Desempenhar outras responsabilidades que lhes competem, na forma da Lei.

Artigo 15.º

Funcionamento

1. O Conselho de Coordenadores Pedagógicos e Gestão Curricular Nacional é presidido e coordenado pela Direção Nacional da Educação, em articulação com os órgãos de gestão pedagógica das Delegações, dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas.

2. O Conselho de Coordenação Pedagógica e Gestão Curricular reúne-se ordinariamente, no início e no final do ano letivo e extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa do Presidente ou a pedido da maioria dos Coordenadores pedagógicos e de gestão curricular nacional, dos ensinos básico e secundário ou a pedido dos órgãos de gestão pedagógica nos concelhos.

3. O Conselho de Coordenação Pedagógica e Gestão Curricular poderá reunir-se presencial ou remotamente, conforme os casos, sendo o presencial em função da disponibilidade orçamental, pelo que estes encontros devem ser previstos no orçamento geral para o Ministério da Educação.

4. As convocatórias das reuniões do conselho de coordenação pedagógica e gestão curricular, é da responsabilidade da Direção Nacional da Educação, devem conter a ordem de trabalhos e serão enviadas por via eletrónica com uma antecedência mínima de 48 horas.

5. Em cada reunião de Conselho de Coordenação Pedagógica e Gestão Curricular é assinada, pelos respetivos membros, uma folha de presenças que fica na posse da Direção Nacional da Educação.

6. As deliberações do Conselho de Coordenação Pedagógica e Gestão Curricular são aprovadas por consenso.

7. De todas as reuniões do Conselho de Coordenação Pedagógica e Gestão Curricular é lavrada uma ata.

8. As reuniões são secretariadas rotativamente por dois dos seus membros, por indicação do Presidente do Conselho e terão a duração máxima de duas horas. Não se tendo esgotado a ordem de trabalhos, os membros avaliarão da necessidade de se prolongar por mais trinta minutos ou convocar nova reunião.

9. A leitura e aprovação da ata são feitas na própria reunião ou no início da reunião seguinte.

Artigo 16.º

Composição

1. O Conselho de Coordenação Pedagógica e Gestão Curricular nacional integra os seguintes elementos:

- a) O Diretor Nacional de Educação, que o convoca e preside;
- b) Os Diretores dos serviços da Direção Nacional de Educação;
- c) Os Coordenadores da área de coordenação e supervisão pedagógica das Delegações;
- d) Os Coordenadores nacionais de disciplina/áreas disciplinares /cursos;
- e) O Coordenador nacional do 1º ciclo do ensino básico;
- f) O Coordenador nacional da Educação Pré-escolar;
- g) O Coordenador nacional da Educação Especial;
- h) O Coordenador nacional da Educação Básica de Jovens e de Adultos;
- i) O Coordenador nacional do Gabinete de Orientação Escolar Vocacional e Profissional;
- j) O Coordenador nacional do Núcleo de Gestão de Atividades Socioeducativas e de Promoção da Cidadania;
- k) O Coordenador nacional dos Diretores de turma.

2. O Coordenador nacional do Gabinete de Orientação Escolar Vocacional e Profissional pode representar os coordenadores referidos nas alíneas j) e k) do número anterior nas suas ausências por motivos de racionalização dos recursos financeiros, nos encontros presenciais do Conselho de Coordenação Pedagógica e Gestão Curricular.

3. Podem ser convidados para participar nos trabalhos do Conselho de coordenação pedagógica e gestão curricular, os Delegados, os Diretores dos agrupamentos e das escolas não agrupadas, os subdiretores pedagógicos dos ensinos básico e secundário geral e técnico, o subdiretor técnico, os

responsáveis de escolas, técnicos, especialistas ou representantes de outras instituições, em função da matéria a tratar.

4. Nas suas faltas e impedimentos ao Conselho de coordenação pedagógica e gestão curricular, o Diretor Nacional de Educação é substituído por um dos diretores de serviço por si designado.

Subsecção IV

Artigo 17.º

Coordenador pedagógico e de gestão curricular nacional

1. O Coordenador pedagógico e de gestão curricular nacional é um docente de carreira, detentor de formação especializada nas áreas de supervisão pedagógica, desenvolvimento curricular ou administração educacional, designado pelo Diretor Nacional de Educação, sob a proposta dos Diretores de serviço da Direção Nacional de Educação, ouvidos o Delegado do Ministério da Educação do concelho no qual desempenha as funções docentes, de acordo com a legislação e os regulamentos aplicáveis.

2. Quando não for possível a designação de docentes com os requisitos definidos no número anterior, por não existirem em número suficiente para dar cumprimento ao estabelecido na presente portaria, podem ser designados docentes segundo a seguinte ordem de prioridade:

a) Docentes com maior formação e experiência profissional, de pelo menos cinco anos, de supervisão pedagógica no 2º ciclo do ensino básico ou no ensino secundário;

b) Docentes com experiência de pelo menos um mandato de gestão escolar, subdireção pedagógica, coordenação de grupo disciplinar ou de outras estruturas de coordenação educativa previstas na legislação em vigor;

c) Docentes que, não reunindo os requisitos anteriores, sejam considerados competentes para o exercício da função.

3. O coordenador pedagógico e de gestão curricular nacional deve possuir um elevado perfil cívico e moral, ter um conhecimento profundo do sistema educativo nacional, incluindo as políticas educativas, as diretrizes curriculares e os desafios do ensino do país e ter capacidade de comunicação, visão estratégica, inovação pedagógica e de análise e avaliação.

Artigo 18.º

Mandato do coordenador nacional

1. O mandato do coordenador pedagógico e de gestão curricular nacional tem a duração de três anos, beneficiando de uma redução da componente letiva, sendo-lhe atribuído entre oito a nove

tempos letivos semanais.

2. O mandato do coordenador pedagógico e de gestão curricular nacional pode cessar:

- a) Por motivo de doença comprovada superior a trinta dias, licença de parto;
- b) A requerimento do interessado, dirigido ao Diretor Nacional de Educação, com a antecedência mínima de sessenta dias, e que se considere deferido se, no prazo de trinta dias a contar da sua entrada, sobre ele não recair o despacho;
- c) Na sequência de processo disciplinar que tenha concluído pela aplicação de sanção disciplinar, nos termos da lei.

3. O coordenador pedagógico e de gestão curricular nacional pode ainda ser exonerado a todo o tempo por despacho fundamentado do Diretor Nacional de Educação, após consulta ao Conselho de Coordenadores Pedagógicos e Gestão Curricular.

4. Em caso de impedimento para o exercício do cargo por período prolongado, o coordenador pedagógico e de gestão curricular nacional será substituído pelo docente mais antigo e com formação pedagógica reconhecida no seio dos coordenadores do grupo disciplinar/área/curso, indicado pela Direção Nacional de Educação após a audição do respectivo grupo de coordenadores disciplinar/área/curso.

Artigo 19.º

Competências

O Coordenador Nacional é o elemento que lidera o trabalho coletivo, supervisionando processos e marcando o ritmo dos trabalhos. Sem prejuízo de outras que lhe sejam atribuídas por lei, no artigo 9.º, ao Coordenador Nacional compete ainda:

1. Assegurar a representação do seu grupo disciplinar/área/curso no Conselho de Coordenação Pedagógica e Gestão Curricular e em outras instituições indigitadas;
2. Garantir a circulação de informação entre a Direção Nacional de Educação e os coordenadores da respectiva disciplina a nível nacional;
3. Transmitir à Direção Nacional de Educação as recomendações do grupo disciplinar/área/curso;
4. Convocar as reuniões do Grupo disciplinar/área/curso a nível nacional, definindo a respectiva ordem de trabalhos;
5. Dirigir as reuniões do Grupo disciplinar/área/curso a nível nacional;

6. Articular com os restantes Coordenadores nacionais, o trabalho das diferentes áreas disciplinares do respetivo Núcleo:
7. Validar as provas concelhias aplicadas nas disciplinas não sujeitas à aplicação da prova nacional do ensino básico da disciplina que coordena, em articulação e sob a orientação da Direção Nacional de Educação;
8. Coordenar o trabalho de elaboração da Informação-Prova para aplicação das disciplinas sujeitas à aplicação de provas e exames nacionais dos ensinos básico e secundário da disciplina que coordena, em articulação e sob a orientação da Direção Nacional de Educação;
9. Identificar e propor à Direção Nacional de Educação, a equipa de elaboradores (autores) das provas e exames nacionais das disciplinas sujeitas à aplicação destas provas e exames do ensino básico e do ensino secundário, das áreas da via geral e cursos da via técnica, da disciplina que coordena.
10. Validar as provas e exames nacionais dos ensinos básico e secundário aplicadas nas disciplinas sujeitas à aplicação destas provas e exames do ensino básico e do ensino secundário, das áreas da via geral e cursos da via técnica, da disciplina que coordena, em articulação e sob a orientação da Direção Nacional da Educação;
11. Promover medidas de planificação e de avaliação sistemática dos resultados da atividade do Grupo disciplinar/área/curso a nível nacional.
12. Elaborar o relatório trimestral e anual das atividades ligadas à gestão pedagógica e curricular da sua disciplina, área disciplinar ou curso técnico-profissional.

Artigo 20.º

Regime de remuneração

O coordenador pedagógico e de gestão curricular nacional de disciplina/área/curso, além do vencimento da respetiva carreira, tem direito a um suplemento remuneratório, o qual acresce à remuneração de base do respetivo titular, nos termos a fixar por portaria dos membros do governo responsáveis pela Educação e Finanças.

Secção II

Organização do Núcleo de Gestão de Atividades Socioeducativas e de Promoção da Cidadania

Artigo 21.º

Espaço de Gestão de Atividades Socioeducativas e de Promoção da Cidadania

O Núcleo de Gestão de Atividades Socioeducativas e de Promoção da Cidadania, previsto no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 8/2019, de 22 de fevereiro, tem como missão assegurar o acompanhamento de crianças e jovens em idade escolar e o reforço educativo, através de ações de intervenção que promovam a prevenção e a superação de problemas socioeducativos. Compete-lhe implementar medidas de orientação escolar e de complemento educativo/enriquecimento curricular, favorecendo a inclusão socioeducativa e a cidadania. Estas medidas visam prevenir e combater a exclusão, o insucesso, o absentismo e o abandono escolar, contribuindo para aumentar a permanência dos alunos em ambientes educativos seguros proporcionados pela escola

Artigo 22.º

Composição

1. O Núcleo de Gestão de Atividades Socioeducativas e de Promoção da Cidadania é coordenado e as suas atividades dinamizadas pelo Subdiretor para Assuntos de Inclusão Social e Promoção da Cidadania, nos termos da alínea c) do artigo 29.º do DL n.º 8/2019 de 22 de fevereiro, cuja composição é a seguinte:

- a) O Subdiretor para Assuntos de Inclusão Social e Promoção da Cidadania que o preside;
- b) O Coordenador do espaço Núcleo de Gestão de Atividades Socioeducativas e de Promoção da Cidadania;
- c) Os docentes indigitados pelo Diretor do agrupamento de Escolas e de escolas não agrupadas;
- d) O Coordenador do Gabinete de Orientação Escolar Vocacional e Profissional.

2. Os Coordenadores da área de coordenação e supervisão pedagógica e das Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI) nas Delegações, devem participar nas reuniões de coordenação do Núcleo, bem como os técnicos da Direção Nacional de Educação, sempre que necessário.

3. Conforme o previsto na alínea c) do número 1, o Núcleo de Gestão de Atividades Socioeducativas e de Promoção da Cidadania é integrado por docentes com a seguinte

distribuição:

- a) um número máximo de três docentes, quando a população estudantil seja superior a 2000;
- b) um número máximo de dois docentes, quando a população estudantil se situe entre 1000 e 1999;
- c) um docente, quando a população estudantil se situe entre 500 a 1000.

4. Podem ainda fazer parte da equipa de docentes afetos ao Núcleo de Gestão de Atividades Socioeducativas e de Promoção da Cidadania, docentes de outras áreas disciplinares que não possuem carga horária letiva semanal completa, que estejam motivados e sensibilizados para trabalhar questões transversais e de desenvolvimento pessoal e social.

Artigo 23.º

Competências

1. Para além das competências que competem ao Núcleo de Gestão de Atividades Socioeducativas e de Promoção da Cidadania estabelecidas no artigo 57.º do DL n.º 8/2019 de 22 de fevereiro, são ainda da responsabilidade deste núcleo as atividades das áreas curriculares não disciplinares/atividades de enriquecimento curricular nos termos do n.º 3 do artigo 57.º e no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/2022 de 12 de julho, que estabelece e regulamenta o currículo do ensino básico, visando responder às necessidades identificadas no processo de formação e desenvolvimento dos alunos, às quais se acrescenta ainda:

- a) Efetivar medidas de enriquecimento curricular e da promoção de aprendizagens significativas, visando pôr em prática, planos de intervenção para a superação de problemas relacionados com a prevenção da violência, absentismo, abandono escolar e promoção da igualdade de género e para a intervenção com crianças, adolescentes e jovens em situação de risco;
- b) Efetivar ações de prevenção e intervenção na área de segurança escolar e assegurar atividades de vigilância no espaço escolar;
- c) Realizar atividades educativas de promoção do sucesso escolar, acompanhamento pedagógico e disciplinar que se mostrem necessárias à plena ocupação dos alunos durante o período de permanência na escola;
- d) Efetivar ações de promoção da literacia para o diálogo social, promovendo valores como o trabalho, a solidariedade, a cooperação, a participação, o espírito crítico e interventivo na comunidade educativa;

e) Promover medidas de apoio na prevenção da gravidez na adolescência e, quando esta ocorre, desenvolver um conjunto de mecanismos, com a orientação da direção da escola e dos serviços de ação social, para um bom acompanhamento das atividades escolares dos adolescentes, visando o seu sucesso escolar;

f) Promover a articulação entre escola, família, comunidade educativa e outros parceiros.

2. As atividades de enriquecimento curricular são de caráter não disciplinar, de frequência facultativa, conforme estipula o artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/2022 de 12 de julho, que estabelece e regulamenta o currículo do ensino básico.

3. Embora o exposto no número anterior, estas atividades devem ser inseridas no horário dos professores e dos alunos, quando estes últimos optam pela sua frequência.

4. As atividades de complemento educativo/enriquecimento curricular devem ser organizadas e asseguradas pelo coletivo de professores da escola.

5. A implementação das atividades de complemento educativo/enriquecimento curricular requer a articulação com as autarquias, associações de desenvolvimento local, parceiros nacionais e internacionais, o envolvimento dos professores na sua dinamização através de Clubes, Área de Projeto Local, Atividades de Tempos Livres (ATL), e o envolvimento dos pais e dos encarregados de educação na dinamização destes clubes, de atividades culturais, entre outros.

6. As atividades de apoio ao estudo são de caráter obrigatório, principalmente para alunos que demonstrem dificuldades na aprendizagem.

7. Cabe às Direções das escolas, através das respetivas subdireções e gabinetes, organizar sempre que possível, as atividades de apoio ao estudo, de enriquecimento curricular, de recuperação das aprendizagens, no mesmo período de permanência na escola, principalmente para os alunos do 1º ciclo, salvaguardando todas as regras e normas decorrentes de segurança.

8. As atividades de apoio ao estudo, de enriquecimento curricular, de recuperação das aprendizagens devem ser dinamizadas, pelo professor titular da turma para o 1º ciclo, pelo professor da respetiva disciplina da turma ou pelo coletivo disciplinar do 2º ciclo do ensino básico, devendo-se, de preferência, constituir grupos de trabalho conforme as dificuldades dos alunos.

Artigo 24.º

Funcionamento

1. Nas escolas sede dos agrupamentos de escolas e das escolas não agrupadas devem existir um espaço para o Núcleo de Gestão de Atividades Socioeducativas e de Promoção da Cidadania.

2. O Núcleo de Gestão de Atividades Socioeducativas e de Promoção da Cidadania é constituído por docentes com formação na área de Ciências Sociais e Humanas, ou áreas afins, indigitados pelo Diretor do agrupamento de Escolas ou escolas não agrupadas.
3. O funcionamento do Espaço do Núcleo de Gestão de Atividades Socioeducativas e de Promoção da Cidadania é assegurado por um coordenador designado pelo Diretor do agrupamento de Escolas ou escolas não agrupadas, ao abrigo do n.º 3 do artigo 56.º do DL n.º 8/2019 de 22 de fevereiro, de entre a equipa de docentes que o integra.
4. Nos agrupamentos cuja sede está nas escolas básicas, com menos de 1000 alunos, pode ser dispensada a figura do coordenador do espaço do Núcleo de Gestão de Atividades Socioeducativas e de Promoção da Cidadania, sendo que o apoio aos professores que fazem parte da equipa, no que diz respeito às atividades de coordenação pedagógica e à gestão curricular é feito pelo Subdiretor para Assuntos de Inclusão Social e Promoção da Cidadania quando haja, ou na sua ausência pelo Subdiretor Pedagógico do Ensino Básico e/ou pelo Coordenador do Núcleo de Orientação Vocacional e Ação Educativa.
5. Nas situações previstas no número anterior, a Direção da escola pode ainda conciliar com o agrupamento cuja sede está numa escola secundária, a mais próxima, para a integração da equipa nas reuniões de coordenação para as atividades deste Núcleo.
6. O Núcleo de Gestão de Atividades Socioeducativas e de Promoção da Cidadania reúne-se com a equipa, quinzenalmente, e extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa do Coordenador do espaço ou a pedido da maioria dos membros da sua equipa.
7. Nas situações previstas no número quatro, a equipa de docentes assegura tarefas de representação do Núcleo, nos órgãos da escola e noutros organismos ligados à sua atividade, cabendo à Direção indigitar o representante, conforme os casos.
8. De todas as reuniões de coordenação do Núcleo de Gestão de Atividades Socioeducativas e de Promoção da Cidadania, é lavrada uma ata.
9. As reuniões são secretariadas rotativamente por um dos membros da equipa, por indicação do Coordenador e terão a duração máxima de duas horas. Não se tendo esgotado a ordem de trabalhos, os membros avaliarão da necessidade de se prolongar por mais trinta minutos ou convocar nova reunião.
10. A leitura e aprovação da ata são feitas na própria reunião ou no início da reunião seguinte.
11. O espaço do Núcleo de Gestão de Atividades Socioeducativas e de Promoção da Cidadania mantém-se aberto à comunidade educativa, em todos os dias úteis letivos, durante o período de funcionamento das aulas, de manhã e à tarde.

Secção III

Organização do Gabinete de Orientação Escolar, Vocacional e Profissional

Artigo 25.º

Gabinete de Orientação Escolar, Vocacional e Profissional

1. O Decreto-Lei n.º 8/2019 de 22 de fevereiro, cria o Gabinete de Orientação Escolar, Vocacional e Profissional, na Subsecção III, artigos 58.º, 59.º e 60.º, garantindo a criação de ambientes educativos saudáveis e fazendo o acompanhamento psicopedagógico, o apoio psicológico e a orientação escolar, vocacional e profissional aos alunos, a partir do 2º ciclo do ensino básico, preparando-os a serem capazes de optar quer pelo ensino secundário geral quer pelo ensino secundário técnico ou quer para a formação profissional.
2. O Gabinete de Orientação Escolar, Vocacional e Profissional, deve preparar o aluno visando a promoção e o desenvolvimento de competências, para a gestão da sua carreira nos domínios da educação, formação e emprego, ao longo da sua vida.
3. O Gabinete de Orientação Escolar, Vocacional e Profissional é coordenado e as suas atividades dinamizadas pelo Subdiretor para Assuntos de Inclusão Social e Promoção da Cidadania, nos termos da alínea c) do artigo 29.º do DL n.º 8/2019 de 22 de fevereiro, em articulação com o Núcleo de Gestão de Atividades Socioeducativas e de Promoção da Cidadania.

Artigo 26.º

Composição

1. A composição do Gabinete de Orientação Escolar, Vocacional e Profissional está prevista no artigo 59.º do DL n.º 8/2019 de 22 de fevereiro, cujo coordenador é designado pelo Diretor, nos termos do n.º 2 do referido artigo 59.º.
2. A área de formação do coordenador e do(s) técnico(s) do Gabinete de Orientação Escolar e Profissional é o previsto no número 1 do artigo 59.º do DL n.º 8/2019 de 22 de fevereiro, podendo ser também o previsto no número 3 do referido artigo, quando não for possível a designação de técnicos superiores definidos no número 1.
3. Quando não for possível a designação de técnicos superiores com os requisitos definidos no número anterior, podem ser designados docentes, que sejam considerados competentes para o exercício da função.
4. O coordenador e o(s) técnico(s) do Gabinete de Orientação Escolar e Profissional devem possuir um elevado perfil cívico e moral, flexibilidade e adaptação, terem um conhecimento

profundo do sistema educativo nacional, incluindo as políticas educativas, as diretrizes curriculares e os desafios do ensino do país, um conhecimento profundo do mercado de trabalho, de análise, avaliação e terem capacidade de comunicação, visão estratégica, inovação pedagógica, vocação e compromisso.

5. Havendo nas escolas, profissionais capacitados e com competência comprovada na área de orientação escolar, vocacional e profissional, estes deverão estar afetos ao Gabinete de Orientação Escolar e Profissional.

6. Pode ainda integrar o Gabinete de Orientação Escolar, Vocacional e Profissional, elementos do Conselho Escolar, do Conselho Pedagógico, do Conselho de Turma e do Núcleo de Gestão de Atividades Socio Educativas e de Promoção da Cidadania.

7. Conforme o previsto no número 1 do artigo 59.º do DL n.º 8/2019 de 22 de fevereiro, o Gabinete de Orientação Escolar, Vocacional e Profissional funciona com um mínimo de dois técnicos superiores. Quando não for possível a designação de técnicos superiores, e que se designa docentes, devem-se ter a seguinte distribuição:

- a) um número máximo de quatro docentes, quando a população estudantil seja superior a 2000;
- b) um número máximo de três docentes, quando a população estudantil se situe entre 1000 e 1999;
- c) um número máximo de dois docentes, quando a população estudantil se situe entre 500 a 1000.

Artigo 27.º

Competências

São competências do Gabinete de Orientação Escolar, Vocacional e Profissional as estabelecidas no artigo 60.º do DL n.º 8/2019 de 22 de fevereiro, às quais se acrescentam:

1. Desenvolver atividades de orientação escolar e profissional, individual e de grupo, visando ajudar o aluno na exploração do seu autoconhecimento, na tomada de decisão, na elaboração do seu projeto de vida, na reorientação do percurso formativo para a seleção da oferta educativa mais adequada ao seu perfil, designadamente de carácter profissionalizante;
2. Emitir parecer através de Relatórios, após o seguimento de alunos para reorientação do percurso formativo;
3. Acompanhar o processo de reorientação do percurso formativo, garantir a integração de alunos

com múltiplas retenções no ensino básico ou no ensino secundário no programa de educação e formação de jovens adultos, nos termos do artigo 7.º do DL n.º 27 e do artigo 11.º do DL 28/2022 que estabelecem os currículos dos ensinos básico e secundário;

4. Prestar apoio psicopedagógico e psicológico, na orientação profissional aos alunos da educação básica de jovens e adultos e aos formandos dos cursos de educação técnico-profissional ministrados nas escolas técnicas e escolas secundárias de via geral, no âmbito do programa de superação educativa;

5. Desenvolver atividades com docentes, principalmente das Áreas de Projeto do 9º ano e 12º ano, com os Diretores de Turma e Encarregados de Educação, na preparação do projeto de vida do aluno;

6. Desenvolver atividades de informação, divulgação e valorização do Ensino Secundário da via Técnica, bem como as áreas de interesse para o desenvolvimento do país e sobre a formação profissional, mercado de trabalho, perspetivas de emprego, carreiras profissionais, entre outras;

7. Desenvolver atividades de informação e de divulgação sobre as áreas da via geral e técnica do ensino secundário e disciplinas nucleares de acesso aos cursos de ensino superior, tendo em conta a matriz curricular do ensino secundário em vigor;

8. Promover e participar na realização da Feira das Profissões Concelhia e outras atividades ligadas ao setor das profissões, vocações e do mercado de trabalho, a nível do concelho ou nacional, sempre que necessárias;

9. Coadjuvar o diretor de turma no processo de matrículas, principalmente nos anos cruciais do ensino secundário, na escolha da área ou do curso da via geral ou técnica, sobretudo na escolha das disciplinas opcionais, e no processo de candidatura para o ensino superior e/ou profissional.

Artigo 28.º

Funcionamento

1. Em cada agrupamento cuja sede seja numa escola secundária da via geral, e escola não agrupada da via técnica deve funcionar um Gabinete de Orientação Escolar, Vocacional e Profissional;

2. A Área de Projeto do 9.º e 12.º ano é da responsabilidade do coordenador do Gabinete de Orientação Escolar, Vocacional e Profissional que a coordena, nos termos do artigo 16.º, do DL n.º 28/2022, que estabelece o currículo do ensino secundário.

3. O Gabinete de Orientação Escolar, Vocacional e Profissional mantém-se aberto à comunidade educativa, em todos os dias úteis letivos, durante o período de funcionamento das aulas, de

manhã e à tarde.

4. Aos técnicos superiores não docentes do Gabinete de Orientação Escolar, Vocacional e Profissional, aplica-se a legislação geral em vigor na Função Pública em matéria do horário de trabalho, com as adaptações que se mostrarem necessárias para o bom funcionamento do Gabinete.

5. Cada agrupamento de escolas deve criar condições, de modo a garantir o acesso à orientação escolar e profissional dos alunos, a partir do 2º Ciclo do ensino básico.

6. Nos agrupamentos cuja sede é nas escolas básicas, devem-se criar condições, de modo a garantir o acesso à orientação escolar e profissional dos alunos do 2º Ciclo do ensino básico, cabendo à Direção da escola conciliar com o(s) agrupamento(s) cuja sede nas escolas secundárias seja mais próxima para a participação nestas atividades.

Secção IV

Artigo 29.º

Organização e Gestão das Atividades da turma

O Decreto-Lei nº 8/2019 de 22 de fevereiro, estrutura a organização e a gestão da turma dos ensinos básico e secundário cuja coordenação está sob a responsabilidade do:

- a) Professor titular da turma no 1.º ciclo;
- b) Diretor de turma no 2.º ciclo do ensino básico e no ensino secundário.

Subsecção I

Artigo 30.º

Coordenação de Turmas do 1.º ciclo do Ensino Básico

1. A coordenação de Turmas do 1.º ciclo do Ensino Básico está a cargo do Coordenador do 1º ciclo, nos termos do n.º 4 do artigo 46.º do Decreto-Lei nº 8/2019 de 22 de fevereiro no que diz respeito à gestão das suas atividades, nos agrupamentos com mais de 1000 alunos.
2. Nos agrupamentos com menos de 1000 alunos e com três ou mais turmas, a coordenação de Turmas do 1.º ciclo do Ensino Básico fica a cargo do responsável de escola, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei nº 8/2019 de 22 de fevereiro.
3. Nas escolas com menos de três turmas, a coordenação de Turmas do 1.º ciclo do Ensino Básico fica a cargo do professor designado pelo Diretor do agrupamento, nos termos do n.º 5 do artigo

31.º do Decreto-Lei nº 8/2019 de 22 de fevereiro.

4. A coordenação da organização e gestão das atividades das Turmas do 1.º ciclo do Ensino Básico é feita com o apoio dos professores titulares da turma e das áreas curriculares das expressões artísticas e de educação física, quando existem.

Artigo 31.º

Competências

1. São competências do professor titular de turma, em termos de organização e gestão das atividades da turma, as constantes no artigo 63.º do DL nº 8/2019 de 22 de fevereiro, no artigo 26.º do DL n.º 27/2022 de 12 de julho, e no DL n.º 29/2022 que estabelecem o Sistema Nacional de Avaliação das Aprendizagens do Ensino Básico.

2. No âmbito do Decreto-Lei nº27/2022 de 12 de julho, que estabelece e regulamenta o currículo do ensino básico, porque não estão explícitas todas as competências do professor titular de turma do 1º ciclo nesta matéria, são ainda suas competências:

- a) Colaborar com o Conselho Diretivo na elaboração do Projeto Educativo do Agrupamento de escolas ou Escolas não agrupadas;
- b) Elaborar com a coordenação pedagógica do ensino básico, o plano de turma que integre, nomeadamente, estratégias de diferenciação pedagógica/recuperação das aprendizagens e de adequação curricular para o contexto da turma, destinadas a promover a melhoria das condições de aprendizagem e a articulação escola/ família;
- c) Colaborar com a Coordenação Pedagógica do ensino básico, na programação de atividades de orientação de recreios, de promoção da leitura, para assegurar um adequado enquadramento dos alunos, evitando assim, brincadeiras violentas e situações de *Bullying*;
- d) Colaborar com o Núcleo de Gestão de Atividades Socioeducativas e de Promoção da Cidadania do agrupamento, nas atividades de complemento educativo/enriquecimento curricular na dinamização dos Clubes, Área de Projeto Local, Atividades de Tempos Livres (ATL), apoio ao estudo, Recuperação das Aprendizagens, entre outros, para apoiar a inclusão dos alunos, e coordenar o programa educativo individual dos alunos;
- e) Preparar informação adequada a disponibilizar aos pais/encarregados de educação sobre o processo de aprendizagem, avaliação e comportamento dos educandos;
- f) Colaborar nas ações que promovam a relação com a comunidade local.

Artigo 32.º

Funcionamento

O Decreto-Lei nº 8/2019 de 22 de fevereiro, que estrutura a organização e a gestão da turma, enquanto unidades básicas de organização pedagógica das escolas, não define o funcionamento das atividades das turmas do 1.º ciclo, principalmente em relação ao seu horário, pelo que se define o seguinte:

1. O horário do funcionamento das atividades da turma deve constar obrigatoriamente no horário do professor titular da turma e no horário do conjunto de turmas do agrupamento de escolas e de escolas não agrupadas, bem como o horário para a reunião mensal do conselho de professores, previstos nas legislações em vigor, e destinados ao desenvolvimento das respetivas atividades.
2. O horário do funcionamento das atividades de turma do 1º ciclo para o encontro com os alunos é de uma hora semanal, enquanto atividade letiva.
3. O encontro com os pais e encarregados de educação, para a troca de impressões sobre o processo de aprendizagem, avaliação e o comportamento dos educandos, previsto na alínea f) do artigo 63.º do DL n.º 8/2019 de 22 de fevereiro, também deve constar no horário do professor titular da turma, sendo uma hora semanal, enquanto atividade não letiva.
4. O encontro com os pais e encarregados de educação previsto no número anterior, não pode prejudicar as atividades letivas, pelo que deve ser marcado em horário, pós letivos.
5. O horário para a reunião mensal do conselho de professores, para o funcionamento das atividades de turma, previsto nas legislações em vigor, deve ser no período contrário às aulas para a participação plena de todos os membros do referido conselho.
6. A hora destinada às atividades de turma não pode ser utilizada para atividades referentes às áreas.

Subsecção II

Artigo 33.º

Coordenação do Conselho dos Diretores de Turma do 2º ciclo do Ensino Básico e do Ensino Secundário

5. O Decreto-Lei nº 8/2019 de 22 de fevereiro, estrutura a organização das turmas, enquanto unidades básicas de organização pedagógica das escolas, define as competências e os requisitos para o docente diretor de turma, o conselho de turma, a sua composição, competências, funcionamento e impedimentos, o conselho de diretores de turma, suas competências, bem como

a coordenação e as competências do coordenador.

6. São competências do Diretor de turma as constantes no artigo 66.º do DL n.º 8/2019 de 22 de fevereiro, e as constantes no DL n.º 30/2022 de 12 de julho que estabelecem o Sistema Nacional de Avaliação das Aprendizagens do Ensino Secundário.

7. No âmbito do Decreto-Lei n.º 27/2022 de 12 de julho, que estabelece e regulamenta o currículo do ensino básico, são ainda competências do Diretor de turma do 2º ciclo, as seguintes:

- a) A coordenação da área Projeto Local enquanto tempo e espaço curricular ao serviço da integração das restantes áreas curriculares, que possibilita a integração de saberes diversos, e que deve constar explicitamente no Projeto curricular da turma;
- b) Colaborar com o Conselho Diretivo na elaboração do Projeto Educativo do Agrupamento de escolas ou Escolas não agrupadas;
- c) Colaborar com o Núcleo de Gestão de Atividades Socioeducativas e de Promoção da Cidadania nas atividades de complemento educativo/enriquecimento curricular na dinamização dos Clubes, Área de Projeto Local, Atividades de Tempos Livres (ATL), apoio ao estudo, Recuperação das Aprendizagens, entre outros;
- d) Colaborar com o Gabinete de Orientação Escolar Profissional no acompanhamento psicopedagógico, psicológico, reorientação do percurso formativo e de orientação escolar, vocacional e profissional dos alunos.

Artigo 34.º

Funcionamento

1. O horário do funcionamento das atividades de direção de turma deve constar obrigatoriamente no horário do docente/diretor de turma e no horário do conjunto de turmas do agrupamento de escolas e de escolas não agrupadas, bem como o horário para a reunião mensal do conselho de turma, prevista nas legislações em vigor, e destinado ao desenvolvimento das respetivas atividades.

2. O horário do funcionamento das atividades de direção de turma são duas horas semanais, sendo uma hora para o encontro com os alunos e uma hora para o encontro com os pais e encarregados de educação, tanto para o 2º ciclo do ensino básico como para o ensino secundário.

3. O horário para a reunião mensal do conselho de turma, prevista nas legislações em vigor, deve ser no período contrário às aulas para a participação plena de todos os membros do referido conselho.

4. O horário do funcionamento das atividades de direção de turma do 2º ciclo do ensino básico, é o que consta nos n.ºs 3, 4 e 6 do artigo 21.º do Decreto-Lei nº27/2022 de 12 de julho, que estabelece e regulamenta o currículo do ensino básico.

5. No horário do professor/diretor de turma do ensino secundário deve constar, a hora para o encontro com os alunos, a hora para o encontro com os encarregados de educação, e a hora para a reunião do conselho de turma.

6. A hora destinada às atividades de direção de turma, o encontro com os alunos e com os pais e encarregados de educação, sem prejuízo para o bom funcionamento do ensino e da aprendizagem, corresponde a dois tempos, sendo que:

a) O tempo destinado ao encontro com os alunos corresponde a um tempo da carga horária letiva; e

b) O tempo destinado ao encontro com os pais e encarregados de educação corresponde a um tempo da carga horária não letiva.

c) A hora destinada às atividades de direção de turma não pode ser utilizada para atividades referentes à disciplina do docente, diretor de turma.

Secção V

Organização e Gestão das Atividades de Desporto Escolar

Artigo 35.º

Atividades de Desporto Escolar

1. O Desporto Escolar é uma atividade de complemento curricular, entendida como um conjunto de práticas lúdico-desportivas e de formação com objeto desportivo, desenvolvidas como complemento curricular e ocupação dos tempos livres, num regime de liberdade de participação e de escolha, integradas no plano de atividade da escola.

2. As atividades de Desporto Escolar, além de preparar crianças e jovens nas dimensões técnica e tática das diversas modalidades, têm como objetivo promover o desenvolvimento integral da pessoa, através da prática desportiva, promovendo estilos de vida saudáveis, o desenvolvimento de valores e princípios associados à cooperação e cidadania ativa, bem como a promoção do sucesso dos alunos.

3. O Desporto Escolar apresenta-se como um acréscimo para o desenvolvimento integral dos alunos no âmbito físico-motor, social e cognitivo, pelo que estas atividades são dinamizadas na componente letiva e não letiva, principalmente dos professores de educação física.

4. A atividade desportiva desenvolvida ao nível do Desporto Escolar deve poder colocar em jogo potencialidades físicas e psicológicas, que contribuem para o desenvolvimento global dos jovens, sendo um espaço privilegiado para fomentar hábitos saudáveis, competências sociais e valores morais, de entre os quais se destacam: responsabilidade, espírito de equipa, disciplina, tolerância, perseverança, humanismo, verdade, respeito, solidariedade, dedicação e coragem.
5. Entre os diferentes tipos de atividades a enquadrar neste âmbito pode-se promover torneios desportivos de inter-turmas, entre escolas/agrupamentos/concelhos, núcleos de iniciação desportiva de carácter informal, entre outras.
6. Os “jogos escolares” na sua fase nacional denominados “Olimpíadas do Desporto Escolar” – ODE são o produto final dos trabalhos programados, planificados e realizados nas escolas no âmbito do desporto escolar a nível local ao longo do ano letivo.
7. As Olimpíadas do Desporto Escolar (fase nacional), devem acontecer a cada ano letivo no seio do Ministério da Educação em parceria com a Instituição que responde pelo Desporto Nacional, o Instituto de Desporto e da Juventude – IDJ.
8. A organização dos Jogos Escolares, a nível local, concelho/ilha é da competência das Delegações do Ministério da Educação, em parceria com as instituições governamentais e não governamentais locais como, Câmaras Municipais, Delegações Regionais do IDJ, Federações Nacionais/Associações Desportivas Regionais, entre outras).
9. Os Jogos Escolares deverão acontecer tanto no Ensino Básico como no Ensino Secundário independentemente de terem ou não, fase nacional.
10. Nas Olimpíadas do Desporto Escolar do ensino secundário, bem como nos Jogos Escolares locais, poderão ser abrangidos os alunos do 7.º e 8.º ano de escolaridade do ensino básico, caso a faixa etária indicada, assim o permitir.

Artigo 36.º

Funcionamento

1. Em cada concelho devem ser criadas as estruturas locais de organização, colaboração e supervisão do desporto escolar denominadas Comissões Concelhias do Desporto Escolar.
2. As Comissões Concelhias do Desporto Escolar devem ser compostas por:
 - a) Um representante da Delegação do Ministério da Educação;
 - b) Um Representante da Delegação Regional do IDJ (sempre que possível);
 - c) Um representante da Camara Municipal (sempre que possível);

d) Um representante de cada Agrupamento de Escolas e Escolas Não Agrupadas quando haja.

3. Em cada Agrupamento de Escolas e Escolas Não Agrupadas, devem ser criadas as estruturas de organização desportiva interna, designadas como “Clubes Escolares”, com o objetivo de gerir, organizar e dinamizar as atividades desportivas na escola ao longo do ano letivo.

4. As estruturas de organização desportiva interna – Clubes Escolares, devem ser compostas pelo/por:

a) Diretor do Agrupamento de Escolas ou da Escola não agrupada, que preside;

b) Um representante da Subdireção de Assuntos de Inclusão Social e Promoção da Cidadania;

c) Um representante da Subdireção Pedagógica;

d) Um representante da Subdireção Financeira;

e) Um professor de Educação Física, podendo ou não ser o coordenador da referida disciplina;

f) Um representante da Associação de Estudantes;

g) Um representante da Associação de pais e encarregados de educação ou da comunidade escolar.

5. Em cada agrupamento deve haver um coordenador de Educação Física e Desporto Escolar, e em cada concelho deve-se eleger um Coordenador Concelhio de Educação Física e um Coordenador Concelhio para o Desporto Escolar.

6. Nas ilhas com um único concelho ou concelhos com um único agrupamento, deve haver um único Coordenador Concelhio para Educação Física e Desporto Escolar, para uma melhor organização local.

7. Os docentes que demonstrarem interesse em participar com os alunos nas atividades de Desporto Escolar, a distribuição de serviço deve ser constituída por dezasseis tempos letivos, para a Educação Física e seis tempos letivos para o Desporto Escolar.

8. O docente indicado no número anterior, deve manifestar interesse junto à Direção da escola, indicando a modalidade a desenvolver, de acordo com as condições da escola/agrupamento.

9. A Lista dos professores que irão desenvolver atividades de Desporto Escolar deve ser enviada à Direção Nacional de Educação/Coordenação do Desporto Escolar até o dia 31 de julho,

incluindo a modalidade a ser desenvolvida por cada um.

10. A prática do Desporto Escolar para cada modalidade deve acontecer de forma regular, no mínimo duas vezes por semana ao longo do ano letivo, salvaguardando-se os tempos letivos para a disciplina de Educação Física.

11. Deve-se criar um código de conduta e regulamento para o Desporto Escolar, sendo a sua subscrição, adesão e cumprimento obrigatório para todas as escolas integradas no sistema, além do regulamento interno disciplinar de cada clube escolar.

12. As orientações específicas tais como, provas/competições internas, provas/competições locais, provas/competições regionais, provas nacionais, regras de participação, horários de treinos, entre outras, para as atividades de Desporto Escolar são definidas nas assembleias destes grupos, fixadas nos Cadernos de Orientações anualmente, tendo em vista o desenvolvimento das atividades e no sentido de assegurar a coordenação, supervisão e acompanhamento das respetivas atividades.

Secção VI

Artigo 37.º

Organização e Gestão do Gabinete de Estágios, Inserção Profissional e Empreendedorismo

1. O Gabinete de Estágios, Inserção Profissional e Empreendedorismo visa a promoção e o acompanhamento de estágios curriculares, o apoio aos alunos na procura de emprego e/ou de estágios profissionais e a divulgação e promoção de ações de formação complementar para facilitação da inserção no mundo laboral, bem como a divulgação de ofertas de Estágio e/ou Emprego junto da comunidade educativa.

2. Em cada escola secundária onde funciona cursos técnico/profissionais deve ser criado um Gabinete de Estágios, Inserção Profissional e Empreendedorismo.

Artigo 38.º

Composição

1. O Gabinete de Estágios, Inserção Profissional e Empreendedorismo deve funcionar com um mínimo de dois professores com formação superior, com pelo menos cinco anos de experiência como docente de disciplinas específicas da via técnica e com formação no domínio das ferramentas para empregabilidade, preferencialmente.

2. Sempre que não seja possível a observância do número anterior, o Gabinete de Estágios, Inserção Profissional e Empreendedorismo funciona com pelo menos dois professores, sendo um,

necessariamente, docente de disciplinas específicas da via técnica e com formação no domínio das ferramentas para empregabilidade.

3. O Gabinete de Estágios, Inserção Profissional e Empreendedorismo tem um Coordenador designado pelo Diretor que o representa no Conselho Pedagógico e Conselho Técnico-Profissional, cuja redução da carga horária letiva consta no número 6 do artigo 45.º.

Artigo 39.º

Competências

Ao Gabinete de Estágios, Inserção Profissional e Empreendedorismo compete:

- a) Estabelecer a ponte entre alunos, empresas e instituições, facilitando a inserção profissional, desenvolvendo
- b) competências e incentivando os jovens a criar os seus próprios negócios, o que fortalece a empregabilidade e contribui para o desenvolvimento socioeconómico;
- c) Estabelecer contacto e parcerias com empresas/instituições, em articulação com o Subdiretor Técnico-Profissional, no sentido de aproximar a escola, seus alunos e diplomados do mercado de trabalho;
- d) Assegurar apoio e aconselhamento aos alunos e diplomados na sua relação com o mercado de trabalho, em articulação com o Gabinete de Orientação Escolar, Vocacional e Profissional;
- e) Promover ações de formação para o desenvolvimento de competências sociais e profissionais facilitadoras da inserção profissional, em articulação com o Gabinete de Orientação Escolar, Vocacional e Profissional;
- f) Atender, apoiar e acompanhar, de forma individual e personalizada, os utentes do Gabinete, em articulação com o Gabinete de Orientação Escolar, Vocacional e Profissional, utilizando as ferramentas de empregabilidade, nomeadamente, a elaboração assertiva de Curriculum Vitae, cartas de apresentação, portefólios, entre outros;
- g) Criar e manter atualizada a base de dados com ofertas de estágio e/ou trabalho, estágios realizados e formandos empregados;
- h) Articular com o Subdiretor Técnico-Profissional, na identificação e criação de base de dados de potenciais estagiários;
- i) Efetuar o acompanhamento periódico de estágios curriculares;

- j) Divulgar, junto da comunidade educativa, as ofertas de Estágio e/ou Emprego, em articulação com o Gabinete de Orientação Escolar, Vocacional e Profissional;
- k) Apoiar os alunos e formandos na procura de emprego e/ou de estágios curriculares e profissionais;
- l) Colaborar com o Subdiretor Técnico-Profissional na divulgação e sensibilização dos cursos técnico-profissionais da via técnica junto da comunidade educativa e sociedade civil;
- m) Colaborar com o Subdiretor Técnico-Profissional na definição e implementação de ofertas formativas do ensino técnico-profissional e da formação profissional na escola;
- n) Elaborar e submeter o plano e o relatório anual de atividades do Gabinete à aprovação do Conselho Diretivo;
- o) Outras atividades superiormente incumbidas.

Artigo 40.º

Funcionamento

1. O Gabinete de Estágios, Inserção Profissional e Empreendedorismo trabalha sob a dependência direta do Conselho Diretivo da escola.
2. O Gabinete de Estágios, Inserção Profissional e Empreendedorismo tem um Coordenador designado pelo Diretor que o representa no Conselho Pedagógico e Conselho Técnico-Profissional.
3. O docente afeto ao Gabinete de Estágios, Inserção Profissional e Empreendedorismo beneficia de redução da carga horária letiva, para desenvolver atividades deste gabinete, cuja redução deve constar no horário do mesmo.
4. O horário de funcionamento do Gabinete deve ser de acordo com o regime da administração pública em vigor (das 8h00 às 17h00), pelo que todos os professores ou técnicos destacados no referido serviço devem cumprir o estabelecido por lei.

CAPÍTULO III

Coordenação Pedagógica e Ação Educativa do 2º Ciclo do Ensino Básico e do Ensino Secundário

Artigo 41.º

Núcleos de Coordenação e Gestão Curricular do 2º Ciclo do Ensino Básico e do Ensino Secundário

1. São Núcleos de Coordenação e Gestão Curricular do 2º Ciclo do Ensino Básico e do Ensino Secundário os definidos ao abrigo do Decreto-lei n.º 8/2019 de 22 de fevereiro.
2. Tomando como referência as matrizes curriculares publicadas nos Decretos-lei n.ºs 27 e 28/2022 de 12 de julho e com vista o desenvolvimento das áreas de competências do Perfil dos Alunos à Saída do Ensino Secundário, acrescenta-se o Núcleo de coordenação pedagógica e da gestão curricular da Área das Ciências Socioeconómicas, e altera-se a denominação ao Núcleo de coordenação pedagógica e da gestão curricular da Área das Expressões para Área das Artes Visuais.

Artigo 42.º

Definição dos grupos disciplinares que integram cada Núcleo

1. Ao abrigo do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-lei n.º 8/2019 de 22 de fevereiro, são definidos os diferentes grupos disciplinares que integram cada Núcleo do 2º Ciclo do Ensino Básico e do Ensino Secundário:

a) Núcleo de coordenação pedagógica e da gestão curricular da Área das Línguas:

- Grupo disciplinar de Língua Portuguesa e de Literaturas de Língua Portuguesa
- Grupo disciplinar de Língua Francesa
- Grupo disciplinar de Língua Inglesa
- Grupo disciplinar de Língua e Cultura Cabo-verdiana
- Grupo disciplinar de Latim
- Grupo disciplinar de Línguas Estrangeiras Opcionais

b) Núcleo de coordenação pedagógica e da gestão curricular da Área das Ciências Humanas:

- Grupo disciplinar de História e Geografia de Cabo Verde, de História, de História das

Artes e de História Económica e Social

- Grupo disciplinar de Geografia

c) Núcleo de coordenação pedagógica e da gestão curricular da Área das Ciências Sociais:

- Grupo disciplinar de Filosofia e de Temas e Discursos Filosóficos
- Grupo disciplinar de Direito
- Grupo disciplinar de Sociologia
- Grupo disciplinar de Psicologia
- Grupo disciplinar de Antropologia

d) Núcleo de coordenação pedagógica e da gestão curricular da Área das Ciências Exatas/Matemática, Informática e Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC):

- Grupo disciplinar de Matemática, de Matemática aplicada às Ciências Sociais e Humanas, de Matemática aplicada às Artes
- Grupo disciplinar de Geometria Descritiva
- Grupo disciplinar de TIC, Programação e Tecnologias e Multimédia

e) Núcleo de coordenação pedagógica e da gestão curricular da Área das Ciências Físico-Naturais:

- Grupo disciplinar de Ciências da Terra e da Vida, Biologia e Geologia, Biologia, Geologia
- Grupo disciplinar de Físico-Química, Ciências Físico-Química, Física, Química

f) Núcleo de coordenação pedagógica e gestão curricular da Área das Expressões de Artes Visuais:

- Grupo disciplinar de Educação Artística
- Grupo disciplinar de Educação Física e Desporto Escolar
- Grupo disciplinar de Desenho e Métodos Gráficos, de Desenho, e de Desenho Técnico
- Grupo disciplinar de Oficinas de Artes Performativas, de Oficina das Artes, de Oficina de Design, e de Materiais e Tecnologias

g) Núcleo de coordenação pedagógica e da gestão curricular da Área das Ciências Socioeconómicas:

- Grupo disciplinar de Economia e de Introdução à Economia
- Grupo disciplinar de Organização, Gestão Empresarial e Financeira, de Economia e Desenvolvimento Sustentável
- Grupo disciplinar de Introdução à Contabilidade

2. Na via técnica, para os cursos técnico-profissionais, são definidos os diferentes grupos disciplinares que integram cada área referentes à componente de formação Técnico/Tecnológica, sendo que as disciplinas das componentes de formação Sociocultural e Científica ficam agrupados por grupos disciplinares, em conformidade com os núcleos das áreas da via geral indicados no número anterior:

a) Área das Artes:

- Grupo disciplinar do Curso Técnico-Profissional de Artes e Design Gráfico

b) Área de Serviços:

- Grupo disciplinar do Curso Técnico-Profissional de Contabilidade e Administração
- Grupo disciplinar do Curso Técnico-Profissional de Informática de Gestão
- Grupo disciplinar do Curso Técnico-Profissional de Gestão de Empresas

c) Área Industrial:

- Grupo disciplinar do Curso Técnico-Profissional de Construção Civil
- Grupo disciplinar do Curso Técnico-Profissional de Mecanotecnia
- Grupo disciplinar do Curso Técnico-Profissional de Eletrotecnia e Eletrónica
- Grupo disciplinar do Curso Técnico-Profissional de Montagem e Manutenção de Instalações de Climatização e Refrigeração

d) Área de Tecnologias da Informação e Comunicação:

- Grupo disciplinar do Curso Técnico-Profissional de Administração de Sistemas Informáticos e de Bases de Dados

Artigo 43.º**Funcionamento da Coordenação do grupo disciplinar**

1. O funcionamento do grupo disciplinar do 2º ciclo do ensino básico e do ensino secundário omissos no Decreto-lei n.º 8/2019 de 22 de fevereiro reúne ordinariamente, uma vez por semana, e, extraordinariamente, por iniciativa do Coordenador, ou a pedido da maioria dos seus membros.
2. As reuniões de coordenação disciplinar têm a duração de duas horas semanais, em que será elaborada uma ata pelo coordenador de disciplina, com o registo dos presentes, dos conteúdos trabalhados e das recomendações saídas.
3. O livro de registo da reunião de coordenação do grupo disciplinar, assinada pelos respetivos membros, fica na posse da Subdireção pedagógica do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada.
4. As faltas às reuniões devem ser justificadas nos mesmos termos das faltas dadas ao serviço docente correspondendo para cada reunião a dois tempos letivos.
5. As deliberações da coordenação do grupo disciplinar são aprovadas por consenso.
6. A leitura e aprovação da ata são feitas na própria reunião ou na reunião seguinte e assinada por todos os membros do grupo disciplinar.

CAPÍTULO IV**Secção I****Redução da carga horária das Estruturas de Coordenação e Ação Educativa****Artigo 44.º****Condições de Redução da carga horária**

1. Ao abrigo do artigo 92.º do Decreto-lei n.º 8/2019 de 22 de fevereiro, são fixadas as reduções da componente letiva a que haja direito pelo exercício de cargos ou funções previstas no referido diploma que estabelece o regime da organização, administração, gestão e funcionamento dos estabelecimentos públicos dos ensinos básico e secundário, sem prejuízo do disposto no Estatuto da Carreira do Pessoal Docente.
2. A determinação da carga horária nos termos do n.º 1 far-se-á atendendo ao seguinte:
 - a) Número de níveis e de anos de escolaridade a cargo do coordenador do grupo disciplinar;

- b) Quantidade de professores sob a sua coordenação;
- c) Número de turmas por disciplina da escola.

3. A redução da carga horária, enquanto coordenador, deve ser baseada sobre a carga horária letiva a que tem direito o docente.

4. A ocupação do tempo resultante da redução da carga horária letiva do coordenador do grupo disciplinar, deve ser traduzida num plano de atividades que abarca as competências previstas ao abrigo do artigo 54.º do DL n.º 8/2019 de 22 de fevereiro e nas demais legislações educacionais em vigor.

5. O plano de atividades deve ser homologado pelo subdiretor pedagógico, e o horário de permanência dos coordenadores dos grupos disciplinares no agrupamento ou na escola não agrupada deve ser afixado em local visível da escola.

6. Todas as ações decorrentes do plano de atividades devem ser registadas em livro apropriado em formato papel ou digital.

Subsecção I

Coordenação Pedagógica e Gestão Curricular do 1º ciclo do Ensino Básico

Artigo 45.º

Condições da redução da carga horária do Coordenador do 1º ciclo do Ensino Básico

1. Ao coordenador do 1º ciclo não lhe é atribuída turma pelas características deste nível.
2. Para além das competências enquanto coordenador do 1º ciclo previstas ao abrigo do n.º 4 do artigo 46.º e do artigo 47.º do DL n.º 8/2019 de 22 de fevereiro, deve realizar atividades de enriquecimento curricular ou de complemento educativo destinadas aos alunos (apoio ao estudo), ou exercer funções de tutor no âmbito da formação para o desenvolvimento profissional docente, desde que reúna as condições previstas pela legislação específica.
3. Para a realização das atividades de enriquecimento curricular ou de complemento educativo destinadas aos alunos (apoio ao estudo), ou para as funções de tutor, a carga horária atribuída deve ser de seis tempos letivos semanais.
4. A ocupação do tempo resultante da carga horária atribuída ao coordenador do 1º ciclo deve ser traduzida num plano de atividades e deve constar na distribuição de serviço do respetivo coordenador do 1º ciclo.
5. O plano de atividades deve ser homologado pelo subdiretor pedagógico do ensino básico, e o

horário de atividades do coordenador do 1º ciclo no agrupamento ou na escola não agrupada deve ser afixado em local visível da escola.

6. Todas as ações decorrentes do plano de atividades devem ser registadas em livro apropriado em formato papel ou digital.

Subsecção II

Coordenação Pedagógica e Gestão Curricular do 2º ciclo do Ensino Básico e do Ensino Secundário

Artigo 46.º

Condições da redução da carga horária dos Coordenadores dos Grupos disciplinares

1. Os grupos disciplinares são os definidos no artigo 41.º, que integram os Núcleos do 2º Ciclo do Ensino Básico e do Ensino Secundário da via geral, e dos Cursos Técnico-profissionais das diferentes Áreas do Ensino Secundário da via técnica.

2. São condições de redução da carga horária dos coordenadores dos grupos disciplinares, as seguintes:

a) Para grupos disciplinares nos agrupamentos cuja sede é nas escolas secundárias e nas escolas não agrupadas da via técnica, nas disciplinas que vão do 5.º ao 12.º ano de escolaridade, deve existir um coordenador do grupo disciplinar do 2º ciclo (5.º, 6.º, 7.º e 8.º ano) do ensino básico e um coordenador para o ensino secundário (9.º, 10.º, 11.º e 12.º ano), beneficiando cada coordenador da redução de seis tempos semanais da carga horária letiva, para cada um destes níveis. Sendo os grupos disciplinares de formação geral Português, Francês, Inglês, Ed. Física, Desporto Escolar, TIC e de formação específica Matemática.

b) Para grupos disciplinares nos agrupamentos cuja sede é nas escolas secundárias e nas escolas não agrupadas da via técnica, nas disciplinas em parte do 2º ciclo (5.º e 6.º ano) ou (7.º e 8.º ano) do ensino básico e no ensino secundário (9.º ao 12.º ano) deve existir um único coordenador do grupo disciplinar beneficiando o coordenador da redução de seis tempos semanais da carga horária letiva. Sendo os grupos disciplinares de História e Geografia de Cabo Verde, História, Geografia, Física Química, Física, Química, Ciências da Terra e da Vida, Biologia e Geologia, entre outros desta natureza.

c) Para grupos disciplinares nos agrupamentos cuja sede é nas escolas secundárias, nas disciplinas que vão do 5.º ao 8.º ano de escolaridade do 2º ciclo do ensino básico, deve existir um único coordenador do grupo disciplinar, beneficiando o coordenador da redução de seis tempos semanais da carga horária letiva.

d) Nos agrupamentos cuja sede é nas escolas secundárias e nas escolas não agrupadas da via técnica, nas disciplinas agrupadas por área disciplinar, definidas no artigo 41.º, que vão do 10.º ao 12.º ano de escolaridade, deve existir um único coordenador do grupo disciplinar, beneficiando o coordenador da redução de seis tempos semanais da carga horária letiva. Sendo os grupos disciplinares de Geometria Descritiva (10.º e 11.º ano), Economia e Introdução à Economia (10.º e 11.º ano), entre outros desta natureza.

e) Para o grupo disciplinar das TIC (5º ao 8º ano), (9º ao 12º ano via geral e via técnica), Programação (10º e 11º ano), Tecnologias e Multimédia (12º ano) deve existir um único coordenador do grupo disciplinar beneficiando o coordenador da redução de seis tempos semanais da carga horária letiva.

f) Nos agrupamentos cuja sede é nas escolas básicas, em que os grupos disciplinares possuem menos de cinco professores, não há lugar a redução da carga horária, cabendo à Direção da escola conciliar com o(s) agrupamento(s) cuja sede nas escolas secundárias seja mais próxima, para a integração destes grupos disciplinares nas reuniões de coordenação.

g) Nos agrupamentos cuja sede é nas escolas secundárias, nas disciplinas onde existem menos de três professores, não há lugar a redução da carga horária, cabendo a esta Direção conciliar com o(s) agrupamento(s) mais próximos no concelho, para a sua integração nas reuniões de coordenação.

h) Nas situações previstas no número anterior, nas escolas não agrupadas da via técnica, não há lugar a redução da carga horária, cabendo às Direções das escolas técnicas conciliar para que as reuniões de coordenação se realizem em formato online com as outras escolas onde se administra o curso/disciplina.

3. Nas situações previstas no número dois, alíneas g) ou h), um único professor, o mesmo assegura tarefas de representante da disciplina que leciona, nos órgãos da escola e nas indicadas pela Direção. Nas situações com dois ou três professores, estes professores assumirão estas tarefas de forma rotativa por indicação da Direção.

4. Nas situações previstas no número dois, alíneas a) e b), deve-se prever, na distribuição de serviço, momentos em que toda a equipa, do ensino básico e do secundário, se encontra, pelo menos uma vez por trimestre, para as devidas articulações curriculares.

5. Nas escolas não agrupadas da via técnica, nas disciplinas técnico-tecnológicas deve haver somente um coordenador por curso técnico-profissional, que abarca todos os anos de escolaridade, ou seja, do 10.º ao 12.º ano, excetuando as escolas onde existam um número igual ou superior a dez professores por curso.

6. Não obstante a designação dos coordenadores dos grupos disciplinares ser da competência do Diretor do Agrupamento ou da Escola não agrupada, a sua constituição deve ser homologada, sob proposta fundamentada do Diretor do Agrupamento ou da Escola não agrupada, pelo Delegado do respetivo concelho, ouvidas a Direção Nacional de Educação e a Inspeção Geral da Educação, em função das necessidades.
7. O mapa com a lista da constituição dos coordenadores dos grupos disciplinares deve ser endereçado ao Serviço de Gestão dos Recursos Humanos até o dia 31 de julho, acompanhado do processo dos professores designados, onde se anexa a cópia das habilitações literárias adquiridas, anos de serviço e comprovativo de ser professor de carreira, cujo modelo de ficha-Listas dos Coordenadores dos grupos disciplinares- se encontra no anexo III da presente portaria.
8. O mapa com a lista da constituição dos coordenadores dos grupos disciplinares, referido no número anterior, pode ser enviado em formato digital.

Subsecção III

Núcleo de Gestão de Atividades Socioeducativas e de Promoção da Cidadania

Artigo 47.º

Condições da redução da carga horária do Coordenador do Espaço de Gestão de Atividades Socioeducativas e de Promoção da Cidadania

1. O Núcleo de Gestão de Atividades Socioeducativas e de Promoção da Cidadania, previsto ao abrigo do artigo 55.º do DL n.º 8/2019 de 22 de fevereiro, prevê no n.º 3 do artigo 56.º a designação, pelo Diretor, de um coordenador.
2. Nos agrupamentos cuja sede é nas escolas secundárias e nas escolas não agrupadas da via técnica, o docente coordenador do espaço de Gestão de Atividades Socioeducativas e de Promoção da Cidadania definido no n.º 3 do artigo 56.º do DL n.º 8/2019 de 22 de fevereiro, beneficia de uma redução entre dez a doze tempos da carga horária letiva.
3. Nos agrupamentos cuja sede nas escolas básicas, com menos de 1000 alunos, pode não haver lugar à redução da carga horária letiva, cabendo à Direção estabelecer o previsto no n.º 4 do artigo 23.º.
4. A ocupação do tempo resultante da redução da carga horária letiva do coordenador do Núcleo de Gestão de Atividades Socioeducativas e de Promoção da Cidadania, deve ser traduzida num plano de atividades que abarca as competências estabelecidas ao abrigo do artigo 57.º do DL n.º 8/2019 de 22 de fevereiro, as nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do DL n.º 27/2022 de 12 de julho e as previstas na presente portaria e demais legislações educacionais em vigor.

5. O plano de atividades deve ser homologado pelo Subdiretor para Assuntos de Inclusão Social e Promoção da Cidadania em articulação com o Diretor do Agrupamento de escolas ou de Escolas não agrupadas, e o horário de atividades deve ser afixado em local visível da escola.
6. Todas as ações decorrentes do plano de atividades devem ser registadas em livro apropriado em formato papel ou digital.

Subsecção IV

Gabinete de Orientação Escolar, Vocacional e Profissional

Artigo 48.º

Condições da redução da carga horária do pessoal do Gabinete de Orientação Escolar, Vocacional e Profissional

1. O Gabinete de Orientação Escolar, Vocacional e Profissional definido nos n.ºs 1 e 2 do artigo 59.º do DL n.º 8/2019 de 22 de fevereiro, funciona com um mínimo de dois técnicos superiores e tem um coordenador designado pelo Diretor.
2. Nos agrupamentos cuja sede é nas escolas secundárias e nas escolas não agrupadas da via técnica, o docente coordenador do Gabinete de Orientação Escolar, Vocacional e Profissional, beneficia de uma redução entre dez a doze tempos da carga horária letiva.
3. Nos agrupamentos cuja sede é nas escolas secundárias e nas escolas não agrupadas da via técnica, caso os dois técnicos superiores do Gabinete de Orientação Escolar, Vocacional e Profissional, desempenharem funções docentes, beneficiam cada um, de uma redução entre dez a doze tempos da carga horária letiva.
4. A ocupação do tempo resultante da redução da carga horária letiva do coordenador do Gabinete de Orientação Escolar, Vocacional e Profissional, deve ser traduzida num plano de atividades que abarca as competências estabelecidas ao abrigo do artigo 60.º do DL n.º 8/2019 de 22 de fevereiro, as previstas na presente portaria e nas demais legislações educacionais em vigor.
5. O plano de atividades deve ser homologado pelo Subdiretor para Assuntos de Inclusão Social e Promoção da Cidadania em articulação com o Diretor do Agrupamento de escolas ou de Escolas não agrupadas, e o horário de atividades deve ser afixado em local visível da escola.
6. Todas as ações decorrentes do plano de atividades devem ser registadas em livro apropriado em formato papel ou digital.

Subsecção V

Organização e Gestão das Atividades da turma

Artigo 49.º

Condições da redução da carga horária da Coordenação do Conselho dos Diretores de Turma do 2º ciclo do Ensino Básico e do Ensino Secundário

1. A Coordenação do Conselho dos Diretores de Turma do 2º ciclo do Ensino Básico e do Ensino Secundário, ao abrigo do artigo 75.º do DL n.º 8/2019 de 22 de fevereiro, prevê no n.º 1 do referido artigo, que ela é feita por um coordenador.
2. Nos agrupamentos cuja sede é nas escolas secundárias e nas escolas não agrupadas da via técnica, o docente coordenador do Conselho dos Diretores de Turma do 2º ciclo do Ensino Básico e do Ensino Secundário, beneficia da redução entre seis a oito tempos semanais da carga horária letiva.
3. Nos agrupamentos cuja sede é nas escolas secundárias com mais de 1000 alunos, deve existir um coordenador para as turmas do 2º ciclo (5.º, 6.º, 7.º e 8.º ano) do ensino básico, e um coordenador para as turmas do ensino secundário (9.º, 10.º, 11.º e 12.º ano), beneficiando cada coordenador da redução da carga horária letiva prevista no número anterior.
4. Nos agrupamentos cuja sede é nas escolas básicas existe um único coordenador para as turmas do 2º ciclo (5.º, 6.º, 7.º e 8.º ano), beneficiando da redução da carga horária letiva prevista no número 2.
5. O coordenador do Conselho dos Diretores de Turma do 2º ciclo do Ensino Básico é também responsável pelo seguimento da organização e gestão das atividades das turmas do 1º ciclo, devendo organizar trimestralmente encontros com os respetivos titulares das turmas por anos de escolaridade.
6. A ocupação do tempo resultante da redução da carga horária letiva do coordenador dos Diretores de turma, deve ser traduzida num plano de atividades que abarca as competências estabelecidas ao abrigo do artigo 66.º do DL n.º 8/2019 de 22 de fevereiro, e nos DL n.ºs 27, 29 e 30/2022 de 12 de julho, as previstas na presente portaria e nas demais legislações educacionais em vigor.
7. O plano de atividades deve ser homologado pelos Subdiretores pedagógicos do ensino básico e secundário e pelo Subdiretor para Assuntos de Inclusão Social e Promoção da Cidadania em articulação com o Diretor do Agrupamento de escolas ou de Escolas não agrupadas, e o horário de atividades deve ser afixado em local visível da escola.

8. Todas as ações decorrentes do plano de atividades devem ser registadas em livro apropriado em formato papel ou digital.

Subsecção VI

Organização e Gestão das Atividades de Desporto Escolar

Artigo 50.º

Condições da redução da carga horária da Coordenação de Educação Física e Desporto Escolar

1. O coordenador de Educação Física e Desporto Escolar, nos agrupamentos cuja sede é nas escolas secundárias e nas escolas não agrupadas, beneficia da redução constante n.º 7 do artigo 35.º.
2. O coordenador de Educação Física e Desporto Escolar, nos agrupamentos de escolas ou nas escolas não agrupadas, com menos de 1000 alunos, beneficia da redução de seis tempos semanais da carga horária letiva.
3. O coordenador concelhio de Desporto Escolar, beneficia da redução de dezasseis tempos semanais da carga horária letiva.
4. A ocupação do tempo resultante da redução da carga horária letiva do coordenador de Educação Física e Desporto Escolar, deve ser traduzida num plano de atividades que abarca as competências estabelecidas ao abrigo do artigo 54.º do DL n.º 8/2019 de 22 de fevereiro, as previstas na presente portaria e nas demais legislações educacionais em vigor, bem como as orientações específicas para as atividades de Desporto Escolar.
5. O plano de atividades deve ser homologado pelo Subdiretor pedagógico do ensino básico e secundário e pela coordenação nacional para o Desporto Escolar em articulação com o Diretor do Agrupamento de escolas ou de Escolas não agrupadas, e o horário de atividades deve ser afixado em local visível da escola.
6. Todas as ações decorrentes do plano de atividades devem ser registadas em livro apropriado em formato papel ou digital.

Subsecção VII

Organização e Gestão do Gabinete de Estágios, Inserção Profissional e Empreendedorismo

Artigo 51.º

Condições da redução da carga horária da Coordenação do Gabinete de Estágios, Inserção Profissional e Empreendedorismo

1. O Coordenador do Gabinete de Estágios, Inserção Profissional e Empreendedorismo nas escolas não agrupadas da via técnica, beneficia de uma redução entre dez a doze tempos da carga horária letiva.
2. A ocupação do tempo resultante da redução da carga horária letiva do coordenador do Gabinete de Estágios, Inserção Profissional e Empreendedorismo, deve ser traduzida num plano de atividades que abarca as competências estabelecidas na presente resolução e nas demais legislações educacionais em vigor, bem como as orientações específicas para as suas atividades.
3. O plano de atividades deve ser homologado pelo Subdiretor Técnico-Profissional em articulação com o Diretor da Escolas, e o horário de atividades deve ser afixado em local visível da escola.
4. Todas as ações decorrentes do plano de atividades devem ser registadas em livro apropriado em formato papel ou digital.

Anexo I - Modelos de Fichas de Planificação Anual, Trimestral, Horizontal e Vertical



Delegação do concelho do/da/de _____

Caixa Postal ___ – Ilha _____ Cidade _____ – Tel. _____

Ficha de Planificação Anual (Ensinos Básico e Secundário)

Escola..... Agrupamento nº

Nível _____			Ano _____
letivo ____ / ____			
Disciplina _____			
Turmas _____ a _____			
Trimestre	Unidade / Tema	Subtema / Conteúdo	Tempo letivo

O (A) Coordenador de disciplina

O (A) Subdiretor Pedagógico do Ensino



Delegação do concelho do/da/de _____
Caixa Postal ___ – Ilha _____ Cidade _____ – Tel. _____

Ficha de Planificação Trimestral (Ensinos Básico e Secundário)

Escola..... Agrupamento nº

Nível/Ano _____
Ano letivo ____ / ____
Disciplina _____
Turmas _____ a _____

Tema / Unidade:

Habilidades/competências a desenvolver	Conteúdos	Objetivos	Estratégias / Atividades	Recursos	Avaliação	Tempo letivo

--	--	--	--	--	--	--

Bibliografias:



Delegação do concelho do/da/de _____
Caixa Postal ___ – Ilha _____ Cidade _____ – Tel. _____

Ficha de Articulação Horizontal – Ensino Básico

Escola..... Agrupamento nº

Nível /Ano de escolaridade _____				Ano letivo _____	
_____ / _____					
Disciplina _____					
Trimestre:		Trimestre		Trimestre:	
Tema /Conteúdos	Articula com	Tema/Conteúdos	Articula com	Tema/Conteúdos	Articula com

... / ...



Ministério
da Educação

Delegação do concelho do/da/de _____
Caixa Postal ___ – Ilha _____ Cidade _____ – Tel. _____

Ficha de Articulação Horizontal – Ensino Secundário

Escola..... Agrupamento nº

Nível /Ano de escolaridade _____				Ano letivo _____ / _____	
Disciplina _____					
Trimestre:		Trimestre		Trimestre:	
Tema /Conteúdos	Articula com	Tema/Conteúdos	Articula com	Tema/Conteúdos	Articula com

... / ...



Ministério
da Educação

Delegação do concelho do/da/de _____
Caixa Postal ___ – Ilha _____ Cidade _____ – Tel. _____

Ficha de Articulação Vertical – Ensino Básico

Escola..... Agrupamento nº

Disciplina _____					Ano letivo _____ / _____
1º Ciclo					
TEMAS	Conteúdos				
	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	

... / ...



Ministério
da Educação

Delegação do concelho do/da/de _____
Caixa Postal ___ – Ilha _____ Cidade _____ – Tel. _____

Ficha de Articulação Vertical – Ensino Básico

Escola..... Agrupamento nº

Disciplina _____		Ano			
letivo ____ / ____					
2º ciclo					
TEMAS	Conteúdos				
	5º ano	6º ano	7º ano	8º ano	

... / ...



Ministério
da Educação

Delegação do concelho do/da/de _____
Caixa Postal ___ – Ilha _____ Cidade _____ – Tel. _____

Ficha de Articulação Vertical – Ensino Secundário

Escola..... Agrupamento nº

Disciplina _____					
Ano letivo ____ / ____					
TEMAS	Conteúdos				
	9º ano	10º ano	11º ano	12º ano	

... / ...

**Anexo II - Modelo de ficha Diagnóstica do Cumprimento dos Conteúdos
trabalhados**



Delegação do concelho do/da/de _____
Caixa Postal ____ – Ilha _____ Cidade _____ – Tel. _____

Ficha de Diagnóstico dos Conteúdos Trabalhados (Ensinos Básico e Secundário)
(Fonte de referência: Programas de Ensino em vigor)

Escola..... Agrupamento nº

Nível _____	Ano
Letivo ____ / ____	
Disciplina _____	
Turmas ____ a ____	
Trimestre _____	

Unidade / Tema	Subtema / Conteúdo	Trabalhados (indicar com X)	Não Trabalhados (indicar com X)	Se indicar não trabalhos, apontar o motivo

O (A) Coordenador de disciplina

O (A) Subdiretor Pedagógico do Ensino

Anexo III - Modelos Mapa de Distribuição de Coordenadores disciplinares e concelhios



Delegação do concelho do/da/de _____
Caixa Postal ___ – Ilha _____ Cidade _____ – Tel. _____

Mapa de Distribuição de Coordenadores disciplinares para o ano letivo ____ / ____
Agrupamento _____ Escola sede _____

Nº	DISCIPLINAS	ENSINO (assinalar com uma cruz)		NOMES	ÁREAS DE FORMAÇÃO	TURMAS ATRIBUIDAS	CARGA HORÁRIA LETIVA	REDUÇÃO CARGA HORÁRIA POR TEMPO DE SERVIÇO	REDUÇÃO CARGA HORÁRIA POR CARGO DE COORDENADOR	PERIODO DE ATIVIDADE LETIVA	Obs.:
		BÁSICO	SECUND.								
1											
2											
3											
4											
5											
6											
7											
8											
9											
10											
11											
12											
13											
14											
15											
...											



Delegação do concelho do/da/de _____
Caixa Postal ___ – Ilha _____ Cidade _____ – Tel. _____

Mapa de Distribuição de Coordenadores Concelhios para o ano letivo ____/____
Agrupamento _____ Escola sede _____

Nº	DISCIPLINAS	ENSINO (assinalar com uma cruz)		NOMES	ÁREAS DE FORMAÇÃO	TURMAS ATRIBUIDAS	CARGA HORÁRIA LETIVA	REDUÇÃO CARGA HORÁRIA POR TEMPO SERVIÇO	REDUÇÃO CARGA HORÁRIA POR CARGO COORDENADOR DISCIPLINAR	PERIODO DE ATIVIDADE LETIVA	Obs.:
		BÁSICO	SECUND.								
1											
2											
3											
4											
5											
6											
7											
8											
9											
10											
11											
12											
13											
14											
15											
...											